



Município de Quatro Pontes
Estado do Paraná

Rua Gaspar Martins, nº 560, Centro, CEP 85.940-000
Quatro Pontes - PR - Fone (45) 3279-8104

Publicado
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
www.quatroPontes.pr.gov.br
EDIÇÃO Nº 2484 DE 21/05/24
JORNAL DO OESTE LTDA
EDIÇÃO Nº 11.249 DE 21/05/24

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

Diante da necessidade, da conveniência e do interesse público desta Autarquia em contratar com o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ – CISPARG/PR, Consórcio Público de Direito Público inscrito no CNPJ do MF sob o nº 04.823.494/0001-65, com sede na Rua Sofia Tachini nº 237, no Município de Jussara, Estado do Paraná, DISPENSO a licitação, com fundamento no Art. 75, XI, da Lei Federal 14.133/2021 e do inciso III do §1º do art. 2º da Lei Federal nº 11.107/05, para a formalização de Contrato de Programa para o Exercício de Atividade Regulatória com o Consórcio.

Conforme a Lei Municipal nº 2784/2023, o Município de Quatro Pontes, está devidamente consorciado ao Consórcio CISPARG.

Quatro Pontes, 24 de maio de 2024.



JOÃO INÁCIO LAUFER
Prefeito



Município de Quatro Pontes

Estado do Paraná

Rua Gaspar Martins, nº 560, Centro, CEP 85.940-000

Quatro Pontes - PR - Fone (45) 3279-8104

CERTIDÃO

Pela presente CERTIFICO, a quem interessar, que o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ – CISP/PR, Consórcio Público de Direito Público inscrito no CNPJ do MF sob o nº 04.823.494/0001-65, com sede na Rua Sofia Tachini nº 237, no Município de Jussara, Estado do Paraná, engloba o Município de Quatro Pontes o qual figura em seu contrato de consórcio público, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2784/2024 justificando-se a formalização de contrato de programa para o exercício da atividade regulatória com fundamento no Art. 75, XI, Lei Federal 14.133/2021 e do inciso III do §1º do art. 2º da Lei Federal nº 11.107/05.

Quatro Pontes, 24 de maio de 2024

Cleusa Ana Matias

CLEUSA ANA MATIAS
Presidente da Comissão de Licitação



Município de Quatro Pontes

Estado do Paraná

Rua Gaspar Martins, nº 560, Centro, CEP 85.940-000
Quatro Pontes - PR - Fone (45) 3279-8104

PARECER JURÍDICO

Ato de Dispensa de Licitação – Contrato de Programa para Prestação de Regulação com o CISPAP

Trata o presente de parecer acerca da dispensa de licitação acima referida e contrato respectivo.

Da análise, verifica-se a regularidade da dispensa, tanto sob o aspecto fático como sob o aspecto jurídico, haja vista as expressas previsões contidas no Art. 75, XI, Lei 14.133/2021 e no inciso III do §1º do art. 2º da Lei Federal nº 11.107/05,

Salienta-se que a dispensa em apreço tem fundamento no fato de que a autarquia, conforme contrato de consórcio público, é ente integrante do Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná (CISPAP).

Dessa forma, conforme o próprio contrato de consórcio público e a Lei Federal nº 11.107/05, a contratação do Consórcio pela autarquia é dispensada de licitação.

Reforça-se o caráter meramente opinativo deste, sem qualquer conteúdo decisório.

Assim, nada obsta sua assinatura.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Quatro Pontes, 24 de maio de 2024

Lucas Norberto Obermann
OAB 95328/PR



Município de Quatro Pontes

Estado do Paraná

Rua Gaspar Martins, nº 560, Centro, CEP 85.940-000
Quatro Pontes – PR – Fone (45) 3279-810

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2024

CONTRATO DE PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DE REGULAÇÃO

Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná – CISP/PR

Pelo presente, de um lado, diante do disposto no art. 31, I do Decreto Federal nº 7.217/10, no art. 2º, *caput*, IX do Decreto Federal nº 6.017/07, no art. 2º, §1º, III e no art. 13, *caput*, ambos da Lei Federal nº 11.107/05, no art. 30 do Decreto Federal nº 6.017/07 e no Contrato de Consórcio Público e Estatuto Social do CISP/PR, e considerando a necessidade de formalização de Contrato de Programa para que sejam estabelecidas obrigações recíprocas para a gestão associada de serviços públicos, nos termos do art. 13, *caput*, da Lei Federal nº 11.107/05, e considerando ainda que, nos termos do art. 2º, *caput*, inciso IX do Decreto Federal nº 6.017/07, as atividades de regulação estão inseridas no conceito de gestão associada de serviços públicos, o **MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 95.719.381/0001-70, com sede na Rua Gaspar Martins, nº 560, CEP 85940-000, doravante denominado Contratante, neste ato representado pelo representante ao final assinado e qualificado, e, de outro lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNCIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ (CISP/PR)**, Consórcio Público de Direito Público inscrito no CNPJ do MF sob o nº 04.823.494/0001-65, com personalidade de direito público, com sede na Rua Sofia Tachini, 237, Jardim Bela Vista, CEP 87.230-000, no Município de Jussara, Estado do Paraná, neste ato representado por seu representante ao final assinado, doravante denominado Consórcio Contratado, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 11.107/05, à Lei Federal nº 11.445/07 e ao Contrato de Consórcio Público, Estatuto Social e demais normas do Consórcio, o que segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Contrato de Programa tem por objetivo o estabelecimento de obrigações entre o Contratante e o Consórcio Contratado para que este exerça, em proveito e em nome do Contratante, e conforme as diretrizes previamente definidas, as atividades de regulação dos serviços de saneamento de abastecimento de água e de coleta de esgoto no âmbito da área do Município de Quatro Pontes.

§1º A vigência deste Contrato de Programa ficará adstrita à permanência do Contratante no CISP/PR.

§2º Salvo alterações nas condições previstas no §1º, este Contrato de Programa vigorará por 10 (dez) anos contados da data de sua assinatura.

§3º As atividades de regulação serão desenvolvidas pelo Consórcio Contratado conforme definidas em seu Estatuto Social e demais resoluções internas, bem como de acordo com as normas de referência editadas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA).

§4º Por meio deste, o Contratante fica sujeito a todas as disposições do Contrato de Programa, inclusive no que tange às obrigações financeiras, haja vista sua condição de prestador dos serviços de água e esgoto.



Município de Quatro Pontes

Estado do Paraná

Rua Gaspar Martins, nº 560, Centro, CEP 85.940-000

Quatro Pontes - PR - Fone (45) 3279-810

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DIRETRIZES PARA A REGULAÇÃO

Ficam pactuadas e estabelecidas as seguintes diretrizes para o exercício das atividades de regulação, sem prejuízo de outras detalhadas e especificadas no Contrato de Consórcio Público, Estatuto Social e demais atos normativos editados pelo Consórcio Contratado por meio de sua Assembleia Geral ou outros órgãos de regulação:

I – para o Consórcio Contratado:

- a) funcionamento efetivo de seus órgãos internos de regulação, observadas suas normas internas;
- b) atuação em estrita observância à transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade em suas decisões;
- c) estabelecer padrões e normas para a adequada prestação e a expansão da qualidade dos serviços e para a satisfação dos usuários, com observação das normas de referência editadas pela ANA;
- d) garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas para a prestação de serviços e nos planos municipais;
- e) prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência;
- f) definir tarifas que assegurem o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços e/ou dos contratos quanto à modicidade tarifária, por mecanismos que gerem eficiência e eficácia dos serviços e que permitam o compartilhamento dos ganhos de produtividade com os usuários;
- g) edição de normas sobre os direitos e obrigações dos usuários e prestadores, ouvidos os órgãos internos de regulação, bem como sobre as penalidades a que estarão sujeitos e respectiva aplicação, em sendo o caso, as quais constarão em atos normativos próprios;
- h) edição de normas sobre as dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, observadas as diretrizes determinadas pela ANA, as quais abrangerão os seguintes aspectos:
 - 1) padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços;
 - 2) prazo para os prestadores de serviços comunicarem aos usuários as providências adotadas em face de queixas ou de reclamações relativas aos serviços;
 - 3) requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;
 - 4) metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e respectivos prazos;
 - 5) criação de tarifas, regime, estrutura e níveis tarifários;
 - 6) procedimentos e prazos para reajuste e revisão de tarifas;
 - 7) medição, faturamento e cobrança de serviços;
 - 8) monitoramento dos custos;
 - 9) avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;
 - 10) plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação;
 - 11) subsídios tarifários e não tarifários;
 - 12) padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação;
 - 13) medidas de segurança, de contingência e de emergência, inclusive quanto a racionamento;
 - 14) procedimentos de fiscalização e de aplicação de sanções definidas por si e na legislação do titular; e
 - 15) diretrizes para a redução progressiva e controle das perdas de água;

II – para o Contratante:

- a) promover todas as condições para que a regulação seja exercida em sua plenitude;



Município de Quatro Pontes

Estado do Paraná

Rua Gaspar Martins, nº 560, Centro, CEP 85.940-000

Quatro Pontes - PR - Fone (45) 3279-810

- b) privilegiar a transparência e controle social em todas as etapas de prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e coleta de esgoto, incluindo planejamento, controle, execução e fiscalização;
- c) divulgação ampla e irrestrita da disponibilização das atividades de regulação por todos os meios possíveis, físicos ou eletrônicos;
- d) prestar todas as informações solicitadas por parte do Consórcio Contratado acerca da prestação dos serviços propriamente dita e demais dados que este julgar pertinentes;
- e) observar e cumprir as diretrizes estabelecidas em decorrência da atividade regulatória, ficando assegurada sua necessária participação e consulta nos assuntos que envolverem seus interesses e na prestação dos serviços especificamente; e
- f) promover o pagamento do Preço de Regulação, conforme previsto neste contrato.

§1º O Consórcio Contratado, por meio de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, deverá instituir regras e critérios de estruturação de sistema contábil e do respectivo plano de contas, de modo a garantir que a apropriação e a distribuição de custos dos serviços estejam em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Lei nº Federal nº 11.445/07.

§2º No que tange aos procedimentos e critérios para a atuação do Consórcio Contratado em suas atividades de regulação e de fiscalização, o Contratante reconhece, referenda e acata todas as deliberações regulatórias e fiscalizatórias devidamente aprovadas em Assembleia Geral do Consórcio Contratado e/ou pelos órgãos internos de regulação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referentes à regulação serão prestados conforme as diretrizes estabelecidas no Estatuto Social e demais resoluções e instrumentos normativos oriundos do Consórcio Contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO DE REGULAÇÃO

Diante da inserção do Contrato de Consórcio Público, do Estatuto Social da CIPAR e de todas as normas derivadas desses instrumentos no ordenamento jurídico do Contratante, fica criado o Preço Público da Regulação (PPR), com a finalidade de promover o adequado custeio e sustentabilidade das atividades regulatórias a serem desenvolvidas pelo Consórcio Contratado.

§1º Os valores auferidos por meio do PPR serão revistos sempre quando houver necessidade, observando-se a adequada sustentabilidade das atividades regulatórias e a modicidade, de modo que poderá haver revisões para valores maiores ou menores além ou aquém dos percentuais acumulados da inflação, dependendo das ações regulatórias planejadas e desenvolvidas e da execução financeira.

§3º Fica desde já o Consórcio Contratado autorizado, por parte do Contratante, a promover as devidas comunicações acerca do PPR e de todas as demais atividades regulatórias diretamente e em nome do Contratante junto ao interveniente.

§4º Fica definido o PPR no valor de R\$ 0,50 a título de regulação dos serviços de água, e a título de regulação dos serviços de esgoto, os quais serão recolhidos da seguinte forma: Será recolhido todo dia 10 do mês subsequente ao da arrecadação pelo Contratante em proveito do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PROCEDIMENTOS DE TRANSPARÊNCIA



Município de Quatro Pontes

Estado do Paraná

Rua Gaspar Martins, nº 560, Centro, CEP 85.940-000
Quatro Pontes - PR - Fone (45) 3279-810

Além dos canais de comunicação diretos da população com o Consórcio Contratado, fica garantida a transparência da gestão econômica, financeira e administrativa dos serviços de saneamento de abastecimento de água e de coleta de esgoto no Contratante da seguinte forma:

I – acesso irrestrito a todas as informações econômicas, financeiras e administrativas do Contratante, por meio de documentos disponibilizados mediante requerimento ou por meio de sítios na *internet*, bem como por todos os outros meios de divulgação possíveis;

II – participação da população em audiências públicas relacionadas ao saneamento.

Parágrafo único. Aos relatórios, estudos, decisões e instrumentos equivalentes que se refiram à regulação ou à fiscalização dos serviços deverá ser assegurada publicidade, deles podendo ter acesso qualquer do povo, salvo os por prazo certo declarados como sigilosos por decisão fundamentada em interesse público relevante.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIZAÇÃO

O Presidente do Consórcio Contratado e/ou os demais membros da Diretoria não respondem, pessoalmente, pelo descumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato de Programa.

Parágrafo único. O disposto nesta cláusula não se aplica aos atos praticados em desconformidade com a Lei, com o Contrato de Consórcio Público e Estatuto Social do Consórcio Contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO

Este Contrato de Programa poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de termo aditivo, sendo vedada, em qualquer hipótese, a modificação de seu objeto, sendo passíveis de alteração somente as demais condições.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente Contrato de Programa poderá ser rescindido por:

I – descumprimento de qualquer das metas para consecução do objeto ou desatendimento, por qualquer das partes, ao disposto nas resoluções regulatórias do Consórcio;

II – superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável; e

III – desatendimento, por parte do Consórcio Contratado, às normas de referência da ANA.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência, salvo fato superveniente, por 10 (dez) anos contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Fica definido que a íntegra deste Contrato de Programa ficará disponível, para consulta, nos sítios da *internet* mantidos pelo Consórcio Contratado e pelo Contratante.



Município de Quatro Pontes

Estado do Paraná

Rua Gaspar Martins, nº 560, Centro, CEP 85.940-000
Quatro Pontes - PR - Fone (45) 3279-810

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO E DO MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS CONTRATUAIS

Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná.

Parágrafo único. Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral do Consórcio Contratado.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Quatro Pontes/PR, 24 de maio de 2024.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL
DE SANEAMENTO DO
PARANA:04823494000165

Assinado de forma digital por CONSORCIO
INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO
PARANA:04823494000165
Dados: 2024.06.04 16:23:08 -03'00'

CISPAR

Valter Luiz Bossa
Diretor Executivo

JOAO INACIO
LAUFER:84144629953

Assinado de forma digital por JOAO
INACIO LAUFER:84144629953
Dados: 2024.06.04 16:40:06 -03'00'

Município de Quatro Pontes
João Inácio Laufer
Prefeito

Testemunhas:

SIRLEI ADELAIDE
WEISSHEIMER NYLAND
WICKERT:49303155904

Assinado de forma digital por SIRLEI
ADELAIDE WEISSHEIMER NYLAND
WICKERT:49303155904
Dados: 2024.06.04 16:44:11 -03'00'

Nome: Sirlei A. W. N. Wickert
CPF nº 493.xxx.xxx.04

LUIS CARLOS
BECKER

Assinado de forma digital
por LUIS CARLOS BECKER
Dados: 2024.06.04
16:40:43 -03'00'

Nome: Luiz Carlos Becker
CPF nº 042.xxx.xxx61



Município de Quatro Pontes

Estado do Paraná

Rua Gaspar Martins, nº 560, Centro, CEP 85.940-000
Quatro Pontes – PR – Fone (45) 3279-810

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2024 (Contrato de Programa para o Exercício de Atividade Regulatória)

CONTRATANTE: Município de Quatro Pontes

CONTRATADO: Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná

OBJETO: Estabelecimento de obrigações entre o Contratante e o Contratado para que este exerça, em proveito e em nome do contratante, e conforme a colaboração e diretrizes definidas por este, as atividades de regulação dos serviços de saneamento de abastecimento de água e de coleta de esgoto no âmbito da área do Município de Quatro Pontes.

VIGÊNCIA: 10 (dez) anos contados da assinatura.

VALOR: R\$ 0,50 (cinquenta centavos de real) a título de Preço Público de Regulação dos serviços de água, esgoto.

Quatro Pontes/PR, 24 de maio de 2024.

Contratada

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE
SANEAMENTO DO
PARANA:04823494000165

Assinado de forma digital por CONSORCIO
INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO
PARANA:04823494000165
Dados: 2024.06.04 16:23:29 -03'00'

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL
DO PARANÁ
Valter Luiz Bossa

Contratante:

Município de Quatro Pontes
João Inácio Laufer
Prefeito

Testemunhas:

Nome: Sirlei A. W.N. Wickert
CPF nº 493.xxx.xxx.04

Nome: Luis Carlos Becker
CPF nº 042.xxx.xxx.61



Município de Quatro Pontes
Estado do Paraná

Rua Gaspar Martins, nº 560, Centro, CEP 85.940-000
Quatro Pontes - PR - Fone (45) 3279-810

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2024

**CONTRATO DE PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DE
REGULAÇÃO**

Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná – CISPAR/PR

Pelo presente, de um lado, diante do disposto no art. 31, I do Decreto Federal nº 7.217/10, no art. 2º, *caput*, IX do Decreto Federal nº 6.017/07, no art. 2º, §1º, III e no art. 13, *caput*, ambos da Lei Federal nº 11.107/05, no art. 30 do Decreto Federal nº 6.017/07 e no Contrato de Consórcio Público e Estatuto Social do CISPAR, e considerando a necessidade de formalização de Contrato de Programa para que sejam estabelecidas obrigações recíprocas para a gestão associada de serviços públicos, nos termos do art. 13, *caput*, da Lei Federal nº 11.107/05, e considerando ainda que, nos termos do art. 2º, *caput*, inciso IX do Decreto Federal nº 6.017/07, as atividades de regulação estão inseridas no conceito de gestão associada de serviços públicos, o **MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 95.719.381/0001-70, com sede na Rua Gaspar Martins, nº 560, CEP 85940-000, doravante denominado Contratante, neste ato representado pelo representante ao final assinado e qualificado, e, de outro lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNCIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ (CISPAR)**, Consórcio Público de Direito Público inscrito no CNPJ do MF sob o nº 04.823.494/0001-65, com personalidade de direito público, com sede na Rua Sofia Tachini, 237, Jardim Bela Vista, CEP 87.230-000, no Município de Jussara, Estado do Paraná, neste ato representado por seu representante ao final assinado, doravante denominado Consórcio Contratado, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 11.107/05, à Lei Federal nº 11.445/07 e ao Contrato de Consórcio Público, Estatuto Social e demais normas do Consórcio, o que segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Contrato de Programa tem por objetivo o estabelecimento de obrigações entre o Contratante e o Consórcio Contratado para que este exerça, em proveito e em nome do Contratante, e conforme as diretrizes previamente definidas, as atividades de regulação dos serviços de saneamento de abastecimento de água e de coleta de esgoto no âmbito da área do Município de Quatro Pontes.

§1º A vigência deste Contrato de Programa ficará adstrita à permanência do Contratante no CISPAR.

§2º Salvo alterações nas condições previstas no §1º, este Contrato de Programa vigorará por 10 (dez) anos contados da data de sua assinatura.

§3º As atividades de regulação serão desenvolvidas pelo Consórcio Contratado conforme definidas em seu Estatuto Social e demais resoluções internas, bem como de acordo com as normas de referência editadas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA).

§4º Por meio deste, o Contratante fica sujeito a todas as disposições do Contrato de Programa, inclusive no que tange às obrigações financeiras, haja vista sua condição de prestador dos serviços de água e esgoto.



Município de Quatro Pontes

Estado do Paraná

Rua Gaspar Martins, nº 560, Centro, CEP 85.940-000
Quatro Pontes - PR - Fone (45) 3279-810

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DIRETRIZES PARA A REGULAÇÃO

Ficam pactuadas e estabelecidas as seguintes diretrizes para o exercício das atividades de regulação, sem prejuízo de outras detalhadas e especificadas no Contrato de Consórcio Público, Estatuto Social e demais atos normativos editados pelo Consórcio Contratado por meio de sua Assembleia Geral ou outros órgãos de regulação:

I – para o Consórcio Contratado:

- a) funcionamento efetivo de seus órgãos internos de regulação, observadas suas normas internas;
- b) atuação em estrita observância à transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade em suas decisões;
- c) estabelecer padrões e normas para a adequada prestação e a expansão da qualidade dos serviços e para a satisfação dos usuários, com observação das normas de referência editadas pela ANA;
- d) garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas para a prestação de serviços e nos planos municipais;
- e) prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência;
- f) definir tarifas que assegurem o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços e/ou dos contratos quanto à modicidade tarifária, por mecanismos que gerem eficiência e eficácia dos serviços e que permitam o compartilhamento dos ganhos de produtividade com os usuários;
- g) edição de normas sobre os direitos e obrigações dos usuários e prestadores, ouvidos os órgãos internos de regulação, bem como sobre as penalidades a que estarão sujeitos e respectiva aplicação, em sendo o caso, as quais constarão em atos normativos próprios;
- h) edição de normas sobre as dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, observadas as diretrizes determinadas pela ANA, as quais abrangerão os seguintes aspectos:
 - 1) padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços;
 - 2) prazo para os prestadores de serviços comunicarem aos usuários as providências adotadas em face de queixas ou de reclamações relativas aos serviços;
 - 3) requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;
 - 4) metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e respectivos prazos;
 - 5) criação de tarifas, regime, estrutura e níveis tarifários;
 - 6) procedimentos e prazos para reajuste e revisão de tarifas;
 - 7) medição, faturamento e cobrança de serviços;
 - 8) monitoramento dos custos;
 - 9) avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;
 - 10) plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação;
 - 11) subsídios tarifários e não tarifários;
 - 12) padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação;
 - 13) medidas de segurança, de contingência e de emergência, inclusive quanto a racionamento;
 - 14) procedimentos de fiscalização e de aplicação de sanções definidas por si e na legislação do titular; e
 - 15) diretrizes para a redução progressiva e controle das perdas de água;

II – para o Contratante:

- a) promover todas as condições para que a regulação seja exercida em sua plenitude;



Município de Quatro Pontes

Estado do Paraná

Rua Gaspar Martins, nº 560, Centro, CEP 85.940-000

Quatro Pontes – PR – Fone (45) 3279-810

- b) privilegiar a transparência e controle social em todas as etapas de prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e coleta de esgoto, incluindo planejamento, controle, execução e fiscalização;
- c) divulgação ampla e irrestrita da disponibilização das atividades de regulação por todos os meios possíveis, físicos ou eletrônicos;
- d) prestar todas as informações solicitadas por parte do Consórcio Contratado acerca da prestação dos serviços propriamente dita e demais dados que este julgar pertinentes;
- e) observar e cumprir as diretrizes estabelecidas em decorrência da atividade regulatória, ficando assegurada sua necessária participação e consulta nos assuntos que envolverem seus interesses e na prestação dos serviços especificamente; e
- f) promover o pagamento do Preço de Regulação, conforme previsto neste contrato.

§1º O Consórcio Contratado, por meio de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, deverá instituir regras e critérios de estruturação de sistema contábil e do respectivo plano de contas, de modo a garantir que a apropriação e a distribuição de custos dos serviços estejam em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Lei nº Federal nº 11.445/07.

§2º No que tange aos procedimentos e critérios para a atuação do Consórcio Contratado em suas atividades de regulação e de fiscalização, o Contratante reconhece, referenda e acata todas as deliberações regulatórias e fiscalizatórias devidamente aprovadas em Assembleia Geral do Consórcio Contratado e/ou pelos órgãos internos de regulação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referentes à regulação serão prestados conforme as diretrizes estabelecidas no Estatuto Social e demais resoluções e instrumentos normativos oriundos do Consórcio Contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO DE REGULAÇÃO

Diante da inserção do Contrato de Consórcio Público, do Estatuto Social da CISPAP e de todas as normas derivadas desses instrumentos no ordenamento jurídico do Contratante, fica criado o Preço Público da Regulação (PPR), com a finalidade de promover o adequado custeio e sustentabilidade das atividades regulatórias a serem desenvolvidas pelo Consórcio Contratado.

§1º Os valores auferidos por meio do PPR serão revistos sempre quando houver necessidade, observando-se a adequada sustentabilidade das atividades regulatórias e a modicidade, de modo que poderá haver revisões para valores maiores ou menores além ou aquém dos percentuais acumulados da inflação, dependendo das ações regulatórias planejadas e desenvolvidas e da execução financeira.

§3º Fica desde já o Consórcio Contratado autorizado, por parte do Contratante, a promover as devidas comunicações acerca do PPR e de todas as demais atividades regulatórias diretamente e em nome do Contratante junto ao interveniente.

§4º Fica definido o PPR no valor de R\$ 0,50 a título de regulação dos serviços de água, e a título de regulação dos serviços de esgoto, os quais serão recolhidos da seguinte forma: Será recolhido todo dia 10 do mês subsequente ao da arrecadação pelo Contratante em proveito do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PROCEDIMENTOS DE TRANSPARÊNCIA



Município de Quatro Pontes

Estado do Paraná

Rua Gaspar Martins, nº 560, Centro, CEP 85.940-000

Quatro Pontes - PR - Fone (45) 3279-810

Além dos canais de comunicação diretos da população com o Consórcio Contratado, fica garantida a transparência da gestão econômica, financeira e administrativa dos serviços de saneamento de abastecimento de água e de coleta de esgoto no Contratante da seguinte forma:

I – acesso irrestrito a todas as informações econômicas, financeiras e administrativas do Contratante, por meio de documentos disponibilizados mediante requerimento ou por meio de sítios na *internet*, bem como por todos os outros meios de divulgação possíveis;

II – participação da população em audiências públicas relacionadas ao saneamento.

Parágrafo único. Aos relatórios, estudos, decisões e instrumentos equivalentes que se refiram à regulação ou à fiscalização dos serviços deverá ser assegurada publicidade, deles podendo ter acesso qualquer do povo, salvo os por prazo certo declarados como sigilosos por decisão fundamentada em interesse público relevante.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIZAÇÃO

O Presidente do Consórcio Contratado e/ou os demais membros da Diretoria não respondem, pessoalmente, pelo descumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato de Programa.

Parágrafo único. O disposto nesta cláusula não se aplica aos atos praticados em desconformidade com a Lei, com o Contrato de Consórcio Público e Estatuto Social do Consórcio Contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO

Este Contrato de Programa poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de termo aditivo, sendo vedada, em qualquer hipótese, a modificação de seu objeto, sendo passíveis de alteração somente as demais condições.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente Contrato de Programa poderá ser rescindido por:

I – descumprimento de qualquer das metas para consecução do objeto ou desatendimento, por qualquer das partes, ao disposto nas resoluções regulatórias do Consórcio;

II – superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável; e

III – desatendimento, por parte do Consórcio Contratado, às normas de referência da ANA.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência, salvo fato superveniente, por 10 (dez) anos contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Fica definido que a íntegra deste Contrato de Programa ficará disponível, para consulta, nos sítios da *internet* mantidos pelo Consórcio Contratado e pelo Contratante.



Município de Quatro Pontes
Estado do Paraná

Rua Gaspar Martins, nº 560, Centro, CEP 85.940-000
Quatro Pontes - PR - Fone (45) 3279-810

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO E DO MODO AMIGÁVEL DE
SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS CONTRATUAIS**

Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná.

Parágrafo único. Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral do Consórcio Contratado.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Quatro Pontes/PR, 24 de maio de 2024.

CISPAR

Valter Luiz Bossa
Diretor Executivo

Município de Quatro Pontes
João Inácio Laufer
Prefeito

Testemunhas:

Nome: Sirlei A. W. N. Wickert
CPF nº 493.xxx.xxx.04

Nome: Luiz Carlos Becker
CPF nº 042.xxx.xxx61



Município de Quatro Pontes
Estado do Paraná
Rua Gaspar Martins, nº 560, Centro, CEP 85.940-000
Quatro Pontes - PR - Fone (45) 3279-810

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2024
(Contrato de Programa para o Exercício de Atividade Regulatória)

CONTRATANTE: Município de Quatro Pontes

CONTRATADO: Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná

OBJETO: Estabelecimento de obrigações entre o Contratante e o Contratado para que este exerça, em proveito e em nome do contratante, e conforme a colaboração e diretrizes definidas por este, as atividades de regulação dos serviços de saneamento de abastecimento de água e de coleta de esgoto no âmbito da área do Município de Quatro Pontes.

VIGÊNCIA: 10 (dez) anos contados da assinatura.

VALOR: R\$ 0,50 (cinquenta centavos de real) a título de Preço Público de Regulação dos serviços de água, esgoto.

Quatro Pontes/PR, 24 de maio de 2024.

Contratada

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL
DO PARANÁ
Valter Luiz Bossa

Contratante:

Município de Quatro Pontes
João Inácio Laufer
Prefeito

Testemunhas:

Nome: Sirlei A. W.N. Wickert
CPF nº 493.xxx.xxx.04

Nome: Luis Carlos Becker
CPF nº 042.xxx.xxx.61



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
R. Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões
Maringá – Paraná – Cep 87.065-660
CNPJ: 04.823.494/0001-65 (Matriz) – Telefone: (44) 3123-2800

OFÍCIO CIRCULAR Nº 005/2023

Maringá, 18 de abril de 2023.

Aos Senhores
Superintendentes, Diretores, Secretários e Semelhantes
SAAEs, SAMAEs, Autarquias, Departamentos de Água e Prefeituras

Prezados,

Viemos por meio deste informar que, seguindo o cronograma divulgado por meio do Ofício Circular nº 013/2022, estará aberto o prazo para o recebimento dos pedidos de reagentes (**licitação compartilhada - conforme Anexo I**) e o envio de equipamentos (**Dellab - calibração**) no seguinte período:

- **MAIO – RECEBIMENTO DE OFÍCIOS - DO DIA 02/05 AO DIA 12/05.**

Quanto ao envio de equipamentos para calibração (Dellab), solicitamos que seja contatado o setor de saneamento do CISPAR a fim de informar a quantidade de equipamentos que se pretende enviar. Assim, será verificado a disponibilidade dos envios com a empresa responsável.

A entrega dos aparelhos deve ser acompanhada de ofício especificando modelo, número de série e o que o mesmo está acompanhando (tampa do banco óptico, carregador, eletrodo de pH ou eletrodo de temperatura). Não entregar os aparelhos nas maletas.

Solicitamos, aos interessados em participar da compra compartilhada, que nos enviem **ofício** formalizando a quantidade desejada de cada item até **12 de maio de 2023, no e-mail cispar@jussara.pr.gov.br**. Lembrando que o próximo pedido será realizado apenas em setembro.

As entregas e pagamentos dos materiais serão efetuados de acordo com o recebimento dos mesmos no CISPAR, por meio da emissão de boletos aos municípios interessados.

Desde já agradecemos a atenção de todos, bem como ficamos à disposição para esclarecimento de quaisquer dúvidas.

Cordialmente,

Assinado digitalmente por
ARILDO APARECIDO DE CAMARGO:44335822987
ARILDO APARECIDO DE CAMARGO:44335822987
ARILDO APARECIDO DE CAMARGO
Coordenador-Geral

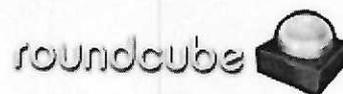


CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
R. Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões
Maringá – Paraná – Cep 87.065-660
CNPJ: 04.823.494/0001-65 (Matriz) – Telefone: (44) 3123-2800

ANEXO I

PREGÃO 26/2022 - LICITAÇÃO COMPARTILHADA		
MATERIAIS	MARCA	VALOR
SPADNS – 500 ml	POLICONTROL	R\$ 40,00
PADRÃO DE FLÚOR 1PPM – 500 ml	DALLAB	R\$ 120,00
PADRÃO DE COR 10 – 50 ml	DELLAB	R\$ 80,00
PADRÃO DE COR 100 – 50 ml	SPECSOL	R\$ 98,98
PADRÃO DE COR 500 – 50 ml	SPECSOL	R\$ 120,00
KCI SATURADO – 250 ml	ACS	R\$ 39,47
KCI – 250 ml	ACS	R\$ 38,37
DPD – SACHÊ PARA 100 ANÁLISES	POLICONTROL	R\$ 60,00
ÁGUA ULTRA PURA – 1000 ml	QUEST	R\$ 18,00
PIPETADOR 2 ml	KASVI	R\$ 24,54
PIPETADOR 10 ml	CRALPLAST	R\$ 30,72
BÉQUER VIDRO 100 ml	PRECISION	R\$ 7,01
PIPETA GRADUADA 2 ml	PRECISION	R\$ 5,51
PIPETA GRADUADA 5 ml	PRECISION	R\$ 5,57
PIPETA GRADUADA 10 ml	PRECISION	R\$ 5,51
BÉQUER PLASTICO – 1000 ml	NALGON	R\$ 11,74
PISSETA – 500 ml	NALGON	R\$ 8,34
TAMPÃO 4 – 500 ml	SPECSOL	R\$ 46,11
TAMPÃO 7 – 500 ml	SPECSOL	R\$ 44,28
TAMPÃO 10 – 500 ml	SPECSOL	R\$ 43,07
INEXIGIBILIDADE - COMPRA COMPARTILHADA		
PADRÃO DE CLORO 2 PPM	R\$	175,00
CONJ DE PADRÃO DE TURBIDEZ	R\$	485,00
CUBETA DIGITAL	R\$	45,00
COMPRA A SER REALIZADA ATRAVÉS DE INEXIGIBILIDADE – DELLAB VALORES PARA INEXIGIBILIDADE SUJEITOS A ALTERAÇÃO		

Assunto **Fwd: Cispar x Quatro Pontes**
De <gabinete@quatropontes.pr.gov.br>
Para Compras <compras@quatropontes.pr.gov.br>
Data 2024-03-18 09:35



Segue conforme conversado
Sirlei Wickert
Secretária Municipapl Planejamento

----- Mensagem original -----

Assunto: Fwd: Cispar x Quatro Pontes
Data: 2023-07-05 13:39
De: Departamento de Planejamento e Engenharia <engenharia@quatropontes.pr.gov.br>
Para: Gabinete <gabinete@quatropontes.pr.gov.br>

----- Mensagem original -----

Assunto: Cispar x Quatro Pontes
Data: 2023-07-05 11:59
De: <contabilidade@cispar.pr.gov.br>
Para: Departamento de Planejamento e Engenharia <engenharia@quatropontes.pr.gov.br>
Cópia: Diretoria <diretoria@samaejussara.com.br>, Coordenacao <coordenacao@cispar.pr.gov.br>

Bom dia, prezados.

Agradecemos pelo envio da Lei 2.784/2023 autorizando o ingresso no Cispar.

Apenas para contextualizar e adiantar o que será tratado: Atualmente temos 2 frentes/contratos em nossa entidade: RATEIO e REGULAÇÃO.

a) O rateio serve para manutenção deste consórcio e contempla apoio, assessoria e suporte aos servidores do município de Quatro Pontes na área de saneamento, bem como treinamentos, cursos e capacitações, além de poder participar das licitações compartilhadas. Como atendemos cerca de 50 municípios do Paraná e licitamos produtos em grande escala, os valores ficam melhores para os municípios. Exemplos de licitações compartilhadas: produtos químicos, material de laboratório, hidrômetros, copos e lacres, calibrações de equipamentos de laboratório, etc. Seguimos um cronograma anual. Por exemplo, em julho realizaremos pregão eletrônico para aquisição de hidrômetros.

b) A regulação serve para atender os termos da Lei Federal nº 11.445, de 2007, que obriga a todos os municípios a terem uma entidade reguladora que será responsável por fiscalizar os serviços de saneamento do Município. O Cispar conta com um órgão de regulação chamado ORCISPAR, e contempla regulação de água, esgoto e resíduos sólidos. Inclusive o próprio Tribunal de Contas do Paraná está solicitando aos municípios para que atendam a essa obrigatoriedade.

Feita a contextualização e um breve relato, podemos estar agendando uma reunião on-line na semana que vem para explicação, dialogar e tirar dúvidas sobre as atribuições.

Fico no aguardo para alinharmos uma data.

Atenciosamente,

Jefferson Lauer Valendorf
Contador
Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná - CISPAR
Rua Pion. Miguel Jordão Martinez, 677, Maringá-PR
Site: www.cispar.pr.gov.br [1]
Instagram: <https://www.instagram.com/cisparoficial/>
(44) 3123-2813

Em 30/06/2023 16:49, Departamento de Planejamento e Engenharia escreveu:

| Segue em anexo publicação em diário oficial.

Links:

[1] <http://www.cispar.pr.gov.br>

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ

12/07/2023 Quatro Pontes-PR




Consórcio Público formado por 50 Municípios com objetivo primordial de promover ações e serviços na área de saneamento, englobando abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto e outros serviços.

Composição (órgãos):

I - ASSEMBLEIA GERAL II - DIRETORIA EXECUTIVA
 III - CONSELHO FISCAL IV - ÓRGÃO REGULADOR DE SANEAMENTO



Sede Administrativa



- Sede própria e ampla localizada em Maringá;
- Construída em parceria com a FUNASA;
- Área total construída: 2.160,0 m²





Administração
(Setores Técnicos)



Centro de Referência
em Saneamento
Ambiental



Auditório
(Capacidade para 132
pessoas sentadas)



FUNASA
(Escritório Regional)



VALTER LUIZ BOSSA
Diretor Executivo



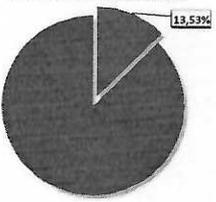
GERSON LUIZ MARCATO
Presidente
Prefeito de Jaguaquã/PR



ARIILDO A. CAMARGO
Coordenador Geral



MUNICÍPIOS PARANAENSES



13,53%

- 13,53% dos 399 municípios paranaenses integram o CISPAP;
- Impacto em mais de 900.000. pessoas;

■ Municípios Consorciados ■ Demais Municípios

CISPAR **Áreas de Atuação**

Pregões Compartilhados





Hidrômetros e Macromedidores - Pregão SRP nº 01/2022 Economicidade de 23,97% - Pregão SRP nº 07/2022 Economicidade de 23,21%	Reagentes e Vidrarias - Pregão SRP nº 21/2021 Economicidade de 19,10% Reagentes diversos: KCL, DFD, Spadus, Eletrodos, Água Ultra-pura, Caixa de Cor, Estádio de Fluor, Solução Tampão, etc.	Copos e Lacs - Pregão SRP nº 13/2022 Economicidade de 27,27% Copos e lacs fornecidos com arte padrão e arte própria dos Municípios;
---	--	---

CISPAR **Áreas de Atuação**





Visita da equipe de fiscalização de Saneamento - TCEPR TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Visita do Superintendente Estadual da FUNASA - Adriano Breve Coral

Visita do Secretário Estadual - SEDISTOP

CISPAR **ÁREAS DE APOIO**

ASSESSORIA E APOIO

Possui corpo técnico multidisciplinar para prestação de assessoria e apoio aos Municípios, com servidores lotados nas seguintes

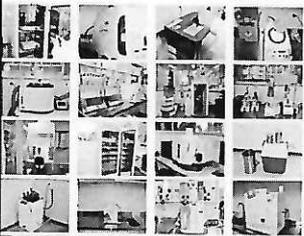
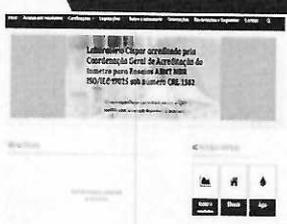







Contábil Jurídica Química Ambiental Engenharia Administrativa

CISPAR **ÁREAS DE APOIO**

CISPAR **Áreas de Atuação**

Treinamento e Capacitação de Pessoal



Escola de Gestão no Saneamento - ECS

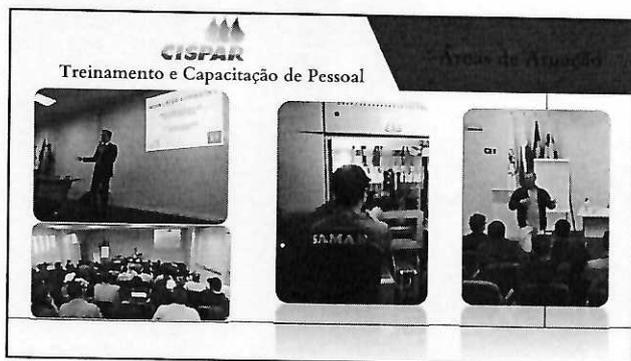
- O CISPAR realiza periodicamente cursos, eventos e treinamentos visando a capacitação dos colaboradores das autarquias e departamentos;
- Os eventos são realizados de maneira a abranger às mais diversas áreas e situações vivenciadas nas autarquias;
- Ministrados por empresas e profissionais contratados pelo consórcio.

CISPAR **Áreas de Atuação**

Capacitações Disponibilizadas em 2022

- 07/02/2022: Curso de Tratamento de Esgotos ministrado pela Prof. Dra Vanessa Daneluz (UEM e Ambiente-se)
- 03/03/2022: Treinamento Referente ao Envio do RAPP-IBAMA, da DCP-IAT e à Emissão de MTR's (Ingg E)
- 24/03/2022: Desmistificando o Novo Marco Regulatório do Saneamento: as verdades, de fato! (Marlon Barbosa)
- 12/04/2022: Treinamento sobre Saúde e Segurança do Trabalho (Working Assessoria e Consultoria)
- 10/06/2022: Curso sobre a Nova Lei de Licitações (Tisoni Jr. - Licitações Municipais)
- 30/08/2022: Treinamento para localização de perdas físicas e não físicas (Saneacsp Capacitação)
- 20/09/2022: Curso de Aperfeiçoamento em instalações elétricas industriais (Márcio Antônio Feres)
- 17/10/2022: Treinamento Sobre Elaboração do Plano de Amostragem (Maira Juliana Trevisan)
- 21/10/2022: Workshop Sobre Gestão no Saneamento (Formação de Lideranças, Saneamento Rural e Resíduos Sólidos)





CISPAR **Treinamentos**

Próximos treinamentos gratuitos aos municípios consorciados

- 19/07/2023: Treinamento sobre recuperação de pavimentos e concretagem aplicados ao saneamento. Modalidade: presencial
- 25/07/2023: Workshop sobre ETA, ETE: aspectos, detalhes e tecnologias para o abastecimento de água nos municípios. Presencial
- 09/08/2023: Treinamento sobre regulamento padrão de serviços de água e esgoto. Presencial
- 16/08/2023: Mesa-redonda com o Instituto Água e Terra - IAT/PR. Presencial



CISPAR **Treinamentos**

Exemplo de serviços prestados gratuitos

- Planos de amostragem de acordo com as portarias do Ministério da Saúde;
- Assessoria e elaboração de termos de referência de projetos de interligações de água, adequação de captações;
- Assessoria em projeto de abastecimento rural;
- Análise sobre projetos de novos loteamentos;
- Projeto de adutora de água bruta; orçamento de projeto elaborado e descritivo de materiais;
- Dimensionamento da aeração da ETE; Projeto de abastecimento comunitário e vilas rurais;
- Parecer jurídico de processos licitatórios;
- Assessoria e projeto de elevatória de esgoto;
- Estudo econômico sobre cobrança e manejo de resíduos sólidos;



Áreas de Atuação



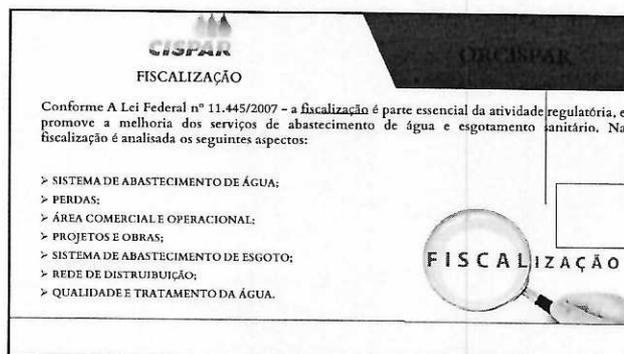
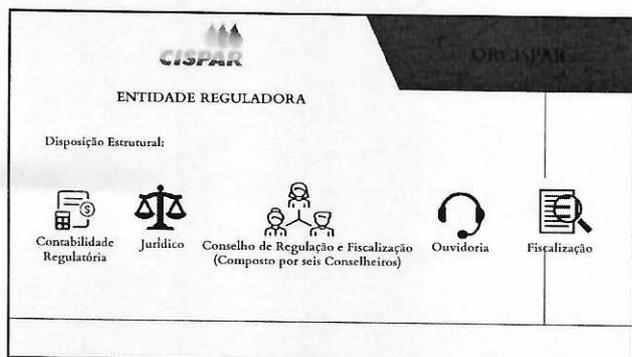
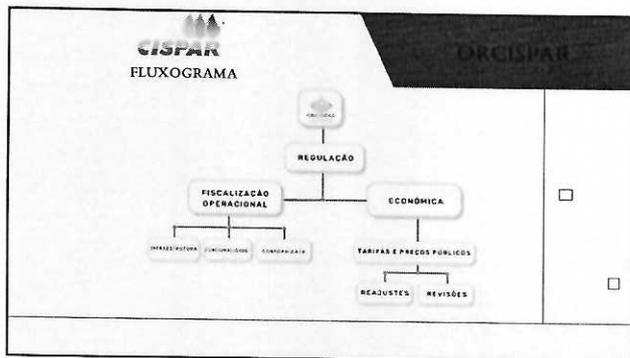
ORCISPAR
ÓRGÃO REGULADOR



CISPAR **ENTIDADE REGULADORA**

- Órgão Regulador denominado ORCISPAR;
- É o ente responsável pelo exercício da atividade de regulação em proveito dos serviços públicos de saneamento básico e seus usuários;
- Conforme a legislação vigente: todo município brasileiro deve ter a chamada "entidade reguladora", que deve ser independente do ponto de vista decisório e financeiro em relação ao município e ao prestador;
- Lei Federal nº 11.445, de 2007 (Lei Nacional do Saneamento Básico);
- Lei Federal nº 14.026, de 2020 (Novo Marco Legal do Saneamento, que alterou a Lei Federal nº 11.445, de 2007).





CISPAR
FISCALIZAÇÕES



CISPAR

Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná

Rua Pioneiro Miguel Jordão Marins, 677, Parque Ind. Maringá-PR.
Telefone: (44) 3123-2800
E-mail para contato: administracao@cispar.pr.gov.br / contabilidade@cispar.pr.gov.br
E-mail regulação: orcispar@cispar.pr.gov.br



CISPAR



Município de Quatro Pontes

Estado do Paraná

Memorando Nº03/2022

Quatro Pontes, 10 de Março de 2023

Para: Gabinete do Prefeito.
De: Departamento de Planejamento e Engenharia e Controladoria Geral.
Ref.: Adesão ao CIPAR.

O Departamento de Planejamento e Engenharia, junto a Controladoria Geral, vem por meio deste instrumento salientar a necessidade da tomada de decisão, no que tange a adesão a um órgão regulador dos serviços de saneamento básico.

Para isso, é exposta a seguir a linha cronológica dos fatos ocorridos.

Reuniram-se na sede do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Marechal Cândido Rondon (SAAE), em 16 de novembro de 2022, Vitor Giacobbo (Presidente do SAAE), Darci Ervino Schitz (Contador do SAAE), Renan Eduardo Biesdorf (Diretor do Departamento de Planejamento e Engenharia de Quatro Pontes), Rosa Maria Sulzbach (Diretora do Departamento de Ação Ambiental de Quatro Pontes), Silvestre Rohden (Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes de Quatro Pontes) e Gisele Cristina Justen (Química do Município de Quatro Pontes).

Tal encontro foi motivado pelo recebimento do ofício Nº 99/2022 do CIPAR, endereçado ao Município de Quatro Pontes, o qual formalizou convite para adesão do mesmo ao consórcio intermunicipal de saneamento do Paraná. O encontro serviu para exposição da metodologia de funcionamento do órgão, além do saneamento de dúvidas e esclarecimento de pontos importantes a serem levados em conta previamente a adesão a um consórcio de saneamento, tendo em vista que o SAAE de Marechal Cândido Rondon já é membro do consórcio.

Após este encontro, em 30 de novembro de 2022 foi encaminhado ao Departamento de Planejamento e Engenharia o memorando interno circular Nº 163/2022, o qual faz menção ao recebimento da demanda Nº 277401 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, referente ao planejamento municipal para a adequação da gestão do saneamento básico à Lei 14.026/2020 e processo de regionalização do Novo Marco do Saneamento, dentro do prazo de 6 meses.



Município de Quatro Pontes

Estado do Paraná

Tendo em vista a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do Paraná quanto ao PAF Saneamento, demanda anteriormente citada, cuja mesma foi remetida ao gabinete para providências e adequações em novembro de 2022, e ainda levando em consideração a constatação de que o serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário não foi delegado a nenhuma entidade reguladora, o Departamento de Planejamento e Engenharia encaminhou via física a Secretária Municipal de Gabinete e Planejamento, Sirlei Adelaide Weissheimer Nyland Wickert, sugerindo a abertura de crédito e encaminhamento da documentação (Projeto de Lei) ao Legislativo Municipal, a fim de aderir ao consórcio CISPAR e regularizar as pendências apontadas da referida demanda.

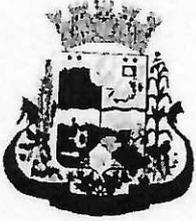
No dia 10 de fevereiro de 2023, o Departamento de Planejamento e Engenharia, encaminhou para o e-mail **gabinete@quatropontes.pr.gov.br**, arquivo referente ao projeto de lei que deve ser enviado à Câmara Municipal para apreciação. O arquivo anexado ao e-mail contém, além da íntegra do projeto de lei, todas as instruções pertinentes ao processo de adesão, inclusive as dotações orçamentárias que devem ser abertas junto ao orçamento do Município para pagamento do rateio.

Entretanto, até o momento não obtivemos resposta de quais medidas foram ou serão adotadas para a regulação dos serviços de saneamento básico, levando em consideração que se aproxima do fim o prazo concedido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná (6 meses a partir do recebimento do relatório da auditoria em novembro de 2022), para o Município adequar-se à legislação vigente.

Vale destacar a publicação em diário oficial, datada 22 de março de 2023, onde ficam definidas as atribuições e competências das divisões ou desdobramentos operacionais da Estrutura Administrativa Básica, nos termos do Decreto N° 043/2023, no qual foi criado o Departamento de Saneamento Básico e a divisão de abastecimento de água.

Art. 55 Ao Departamento de Saneamento Básico compete:

- a) Estudar, Projetar e Executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária, as obras, relativas à construção, ampliação e remodelação de sistemas públicos de abastecimento de água potável e esgotos sanitários;
- b) Administrar, Operar, Conservar e Explorar, os serviços de Água Potável
- c) Fiscalizar e Arrecadar Tarifas e Taxas de Água e Esgoto, Exercer Atividades



Município de Quatro Pontes Estado do Paraná

relacionadas com os sistemas de Água e Esgoto;

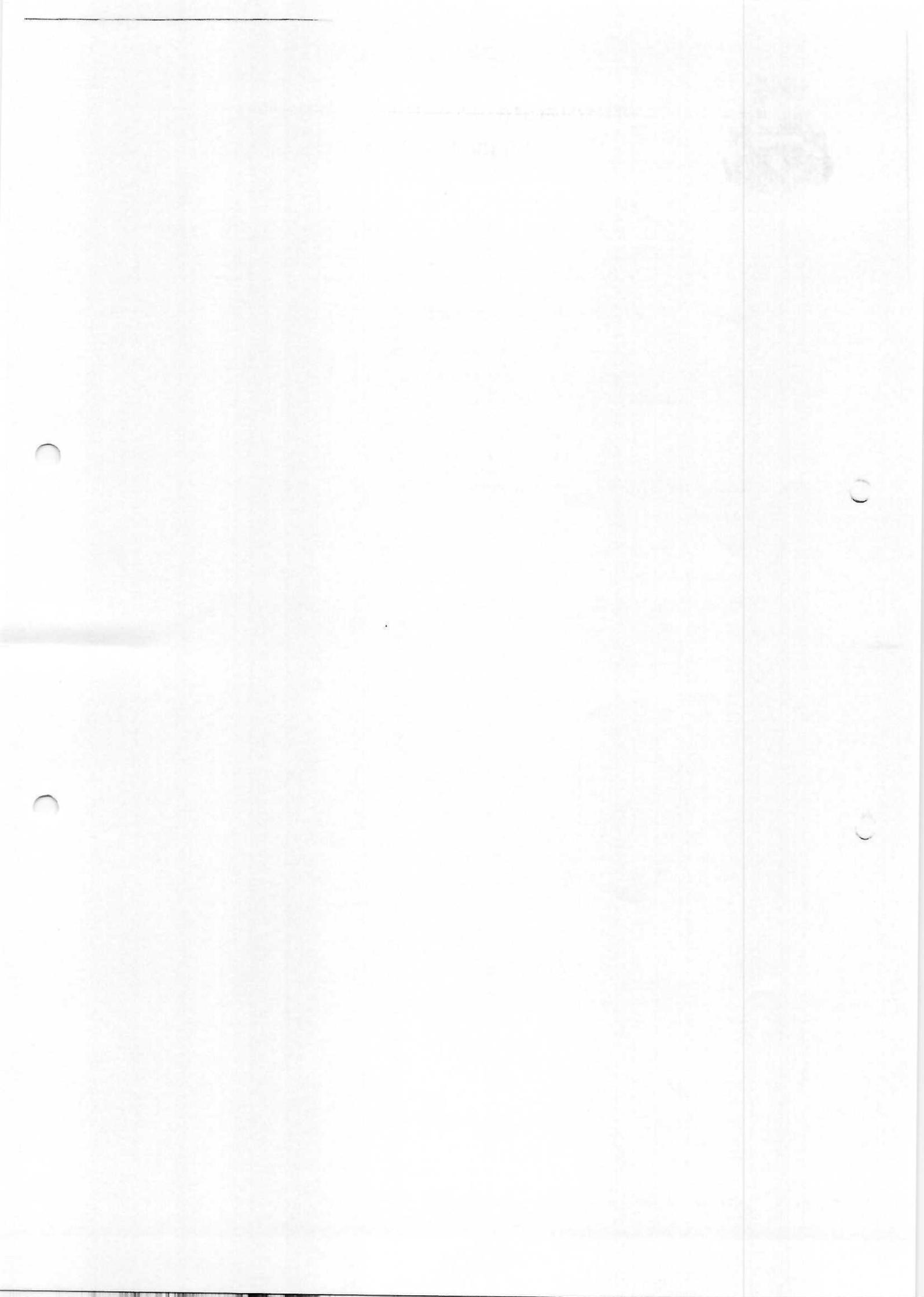
- d) Viabilizar ações relacionadas à implantação e melhoramento do sistema de água potável;
- e) Chefiar, orientar, organizar e supervisionar os serviços de construção, manutenção e limpeza de bueiros e galerias;
- f) Desenvolver ações voltadas para o melhoramento da estrutura do sistema de esgoto e drenagem fluviais no município em comunidade com vista a combater surtos endêmicos;
- g) cumprir outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas pelo Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes.

Tendo em vista a demanda remetida a Municipalidade pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, entende-se que a mesma deve ser encaminhada para tramitação no setor competente.

Por fim, informo que o Departamento de Planejamento e Engenharia e a Controladoria Geral, colocam-se a disposição para o saneamento de dúvidas e esclarecimentos, todavia, a decisão e autorização de ingresso ao consórcio CIPAR cabe ao gestor do Executivo Municipal.

Renan Eduardo Biesdorf
Diretor do Dep. De Planejamento e Engenharia
Engenheiro Civil CREA PR – 206092/D

Vanessa Faccin Forlin
Controladora Geral





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
R. Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões
Maringá – Paraná – Cep 87.065-660
CNPJ: 04.823.494/0001-65 (Matriz) – Telefone: (44) 3123-2800

Ofício nº 056/2023

Maringá, 03 de agosto de 2023.

Ilustríssima Senhor
JOÃO INÁCIO LAUFER
Prefeita Municipal
Quatro Pontes-Pr

Ref.: Convite para realização de Contrato de Rateio com o CISPAR.

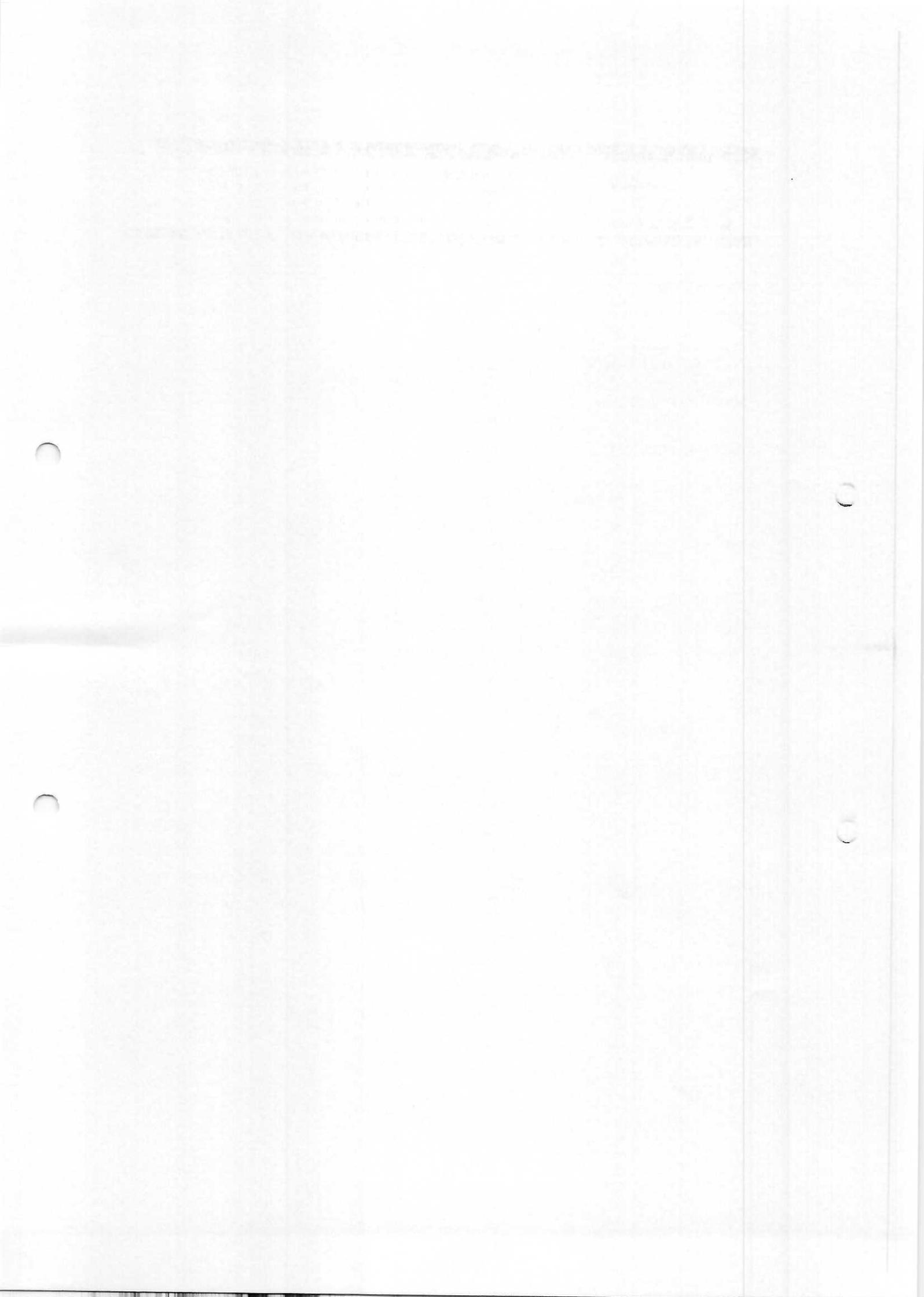
Prezado Senhor,

Considerando as atualizações realizadas no Novo Marco do Saneamento e a importância do saneamento básico no cenário atual, por meio deste o CISPAR **CONVIDA** o Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Quatro Pontes-Pr, conhecendo a importância e os benefícios aos municípios consorciados ao CISPAR, para formalização do contrato de rateio para participar diretamente das ações envolvendo o saneamento.

- **SOBRE O CISPAR**

O Cispar, fundado em 2001, é uma associação pública, pessoa jurídica de direito público, atualmente constituído por 49 municípios associados. Dispondo de sede própria e ampla localizada no município de Maringá, tem como objetivo primordial promover ações e serviços na área de saneamento, englobando abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, resíduos sólidos e drenagem urbana. O Consórcio desenvolve os objetivos acima descritos, podendo firmar ou figurar como interveniente em convênios com as esferas governamentais, atuando com representação política e relacionamento institucional para reivindicação de recursos nas diversas esferas de governo. Realizamos também assessorias nas áreas jurídica, administrativa, contábil, técnica e laboratorial em geral, bem como assessoria na elaboração de projetos, visando o aprimoramento nas atividades de cada município, além de ofertar treinamento e capacitação de pessoal.

Contamos também com Laboratório próprio de análises de água e esgoto de alta complexidade, acreditado pela ABNT NBR ISO/IEC 17025, realizadas a custo diferenciado aos municípios consorciados atendendo às normas e portarias do Ministério da Saúde.





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
R. Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões
Maringá – Paraná – Cep 87.065-660
CNPJ: 04.823.494/0001-65 (Matriz) – Telefone: (44) 3123-2800

- **VALOR DO RATEIO**

Considerando que o número de habitantes e ligações no município de Quatro Pontes, o valor mensal do contrato de rateio a ser firmado entre este Consórcio e Município de Quatro Pontes ficaria em R\$ 1.096,39 (Um mil e noventa e seis reais e trinta e nove centavos) para a manutenção das atividades supramencionadas, bem como para utilização da estrutura, assessoria, suporte, treinamentos e apoio da equipe técnica do Cispar ao Município.

Destarte, fazemos votos de elevada estima e consideração e estamos à disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente,

JEFFERSON LAUER Assinado digitalmente por
VALENDORF:04646567105 JEFFERSON LAUER
VALENDORF:04646567105

GERSON LUIZ MARCATO
Presidente do Cispar
Prefeito de Jaguapitã-PR



Ofício nº 159/2023

Maringá, 03 de agosto de 2023.

A Sua Senhoria o Senhor
Prefeito **JOÃO INÁCIO LAUFER**
Departamento de Planejamento e Engenharia da Prefeitura Municipal de Quatro Pontes.
QUATRO PONTES - PARANÁ

Assunto: Regulação - ORCISPAR

Prezado Senhor,

Considerando que o Município de Quatro Pontes possui a Lei Municipal nº 2.783/2023 pertinente à autorização para contratação junto ao Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná;

Considerando a existência de 1.639 ligações no Município de Quatro Pontes;

Considerando que os municípios que integram o CISPAR têm direito à regulação disponibilizada pelo Órgão Regulador de Saneamento - ORCISPAR no valor de R\$ 0,50 por ligação existente no município, sendo a vinculação efetivada por meio da formalização de um Contrato de Programa de Regulação com vigência recomendada de 10 anos, por ser uma atividade constante e que envolve um processo contínuo e de longo prazo.

Venho por meio deste informar que, para fins de formalização do Contrato de Programa de Regulação, o valor mensal será no montante de R\$ 819,50. Salienta-se que o preço regulatório pode ser inserido na fatura de cada usuário como "preço de regulação", conforme Estatuto Social do CISPAR.

• **AFINAL, POR QUE É OBRIGATÓRIA A REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO?**

É obrigatória em razão do disposto na Lei Federal nº 11.445, de 2007 (Lei Nacional de Saneamento Básico), a qual, desde a sua redação original, já previa essa questão. De fato, o art. 9º, caput, II dessa lei, devidamente atualizado pelo Novo Marco Regulatório do Saneamento (Lei Federal nº 14.026, de 2020), dispõe que "o titular dos serviços" (no caso, o Município) "formulará a respectiva política pública de saneamento básico, devendo, para tanto (...) II - prestar diretamente os serviços, ou conceder a prestação deles, e definir, em ambos os casos, a entidade responsável pela regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos de saneamento básico".

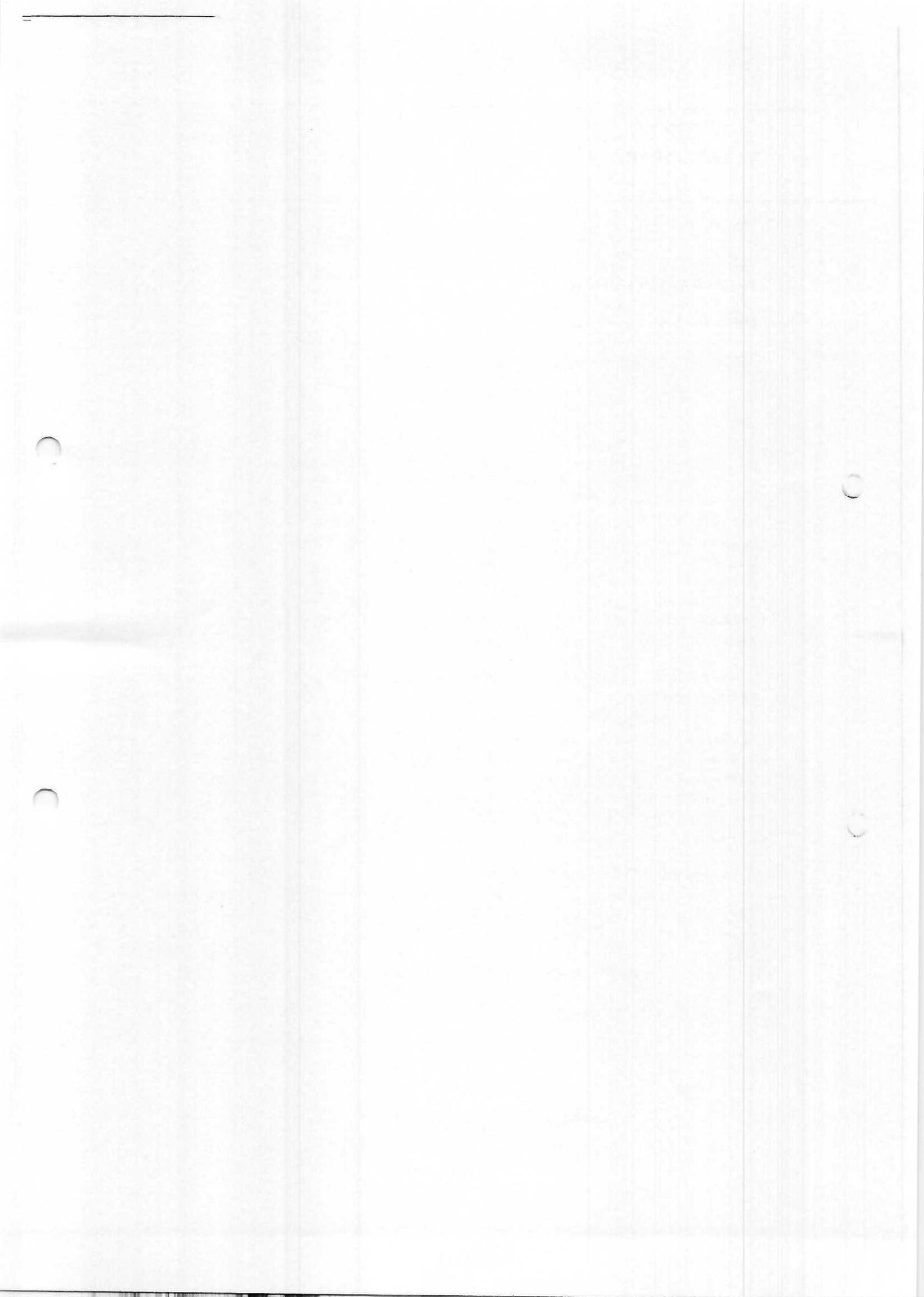
• **MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES.**

Portanto, considerando todas as informações acima e também que o Município de Quatro Pontes possui lei de ratificação e é consorciado ao CISPAR, porém sem a formalização do contrato de regulação, o que impossibilita a atuação do ORCISPAR para o Ente, convidamos o Município para juntar-se aos demais Municípios onde o serviço de saneamento é de responsabilidade municipal e a regulação é exercida pelo Ente Regulador do consórcio público, conforme contido no anexo I.

Estamos à disposição para demais dúvidas e desde já agradecemos pela atenção.

Atenciosamente.

ARILDO APARECIDO DE CAMARGO:44335822987
Assinado digitalmente por
ARILDO APARECIDO DE CAMARGO:44335822987
ARILDO APARECIDO DE CAMARGO
Coordenador Geral



ANEXO I

Municípios que possuem o ORCISPAR como Ente Regulador

- ABATIÁ
- ALVORADA DO SUL
- ANDIRÁ
- ÂNGULO
- ANTONINA
- BANDEIRANTES
- BOA VENTURA DE SÃO ROQUE
- DOUTOR ULYSSES
- ENTRE RIOS
- FLORIDA
- IBIPORÃ
- IGUARAÇU
- JAGUAPITÃ
- JAPURÁ
- JARDIM OLINDA
- JATAIZINHO
- JUSSARA
- LOBATO
- MARECHAL CÂNDIDO RONDON
- MARIALVA
- MARILUZ
- MARUMBI
- MERCEDES
- MIRASELVA
- MUNHOZ DE MELLO
- NOVA FÁTIMA
- NOVA SANTA BARBARA
- PARANAPOEMA
- PEABIRU
- PITANGUEIRAS
- PRADO FERREIRA
- PRESIDENTE CASTELO BRANCO
- RIBEIRÃO CLARO
- SANTA CECILIA DO PAVÃO
- SARANDI
- SANTA ISABEL DO IVAÍ
- SANTA MONICA
- SANTO ANTONIO PARAÍSO
- SÃO JERONIMO DA SERRA
- SÃO JORGE DO IVAÍ
- SERTANOPOLIS
- TAPEJARA
- TERRA RICA
- TUPÃSSI



Fwd: Re: Contratos Cispar x Quatro Pontes

De Departamento de Planejamento e Engenharia <engenharia@quatropontes.pr.gov.br>
Para Gabinete <gabinete@quatropontes.pr.gov.br>
Data 2023-08-03 09:48

📎 Ofício 056.2023 - Quatro Pontes_Rateio.pdf (~362 KB) 📎 Ofício 159 - Regulação - Quatro Pontes.pdf (~175 KB)

----- Mensagem original -----

Assunto: Re: Contratos Cispar x Quatro Pontes

Data: 2023-08-03 09:35

De: contabilidade@cispar.pr.gov.br

Para: Departamento de Planejamento e Engenharia <engenharia@quatropontes.pr.gov.br>

Bom dia, pessoal.

Em anexo dois ofícios com informações e valores.

a) Contrato de RATEIO: O rateio é para manutenção das atividades do Cispar e todo suporte nas ações que envolvem o saneamento, desde a área jurídica, administrativa, química, engenharia, ambiental, etc. Além do mais, realizamos treinamentos e capacitações para os servidores dos municípios e, em sua maioria, de forma gratuita, em eventos realizados presencialmente no auditório do Cispar em Maringá e outros casos de forma on-line.

(http://www.cispar.pr.gov.br/secretariaView/6_Escola-de-Gestao-no-Saneamento-EGS.html).

O contrato de rateio permite aos profissionais suporte nas áreas técnicas, como por exemplo: planos de amostragem de acordo com as portarias do Ministério da Saúde, possibilidade de realização de análises a preço diferenciado em nosso laboratório acreditado, auxílio em termos de referências do setor de engenharia, participação em licitações compartilhadas, o que diminui o custo para o município. Recentemente realizamos licitações compartilhadas de produtos químicos, hidrômetros, entre outros materiais.

b) Contrato de REGULAÇÃO: O titular do serviço de água é o município e, para atender a Lei Federal nº 11.445/2007, que menciona a obrigatoriedade de ter uma entidade reguladora, é necessário que haja um contrato de programa delegando as atividades de regulação - no caso do Cispar, temos um órgão de regulação no saneamento ORCISPAR. A regulação envolve fiscalização e diretrizes para o saneamento municipal, de acordo com as normas de referências da ANA - Agência Nacional das Águas e Saneamento Básico, além de contar com equipe para emissão de pareceres jurídicos, técnicos ou até mesmo econômicos. Caso haja necessidade de uma reformulação/revisão tarifária, ou criação de novas categorias, isenções, todos esses aspectos demandam análise do ORCISPAR, o que garante ao município uma análise adequada da situação, além de contar com respaldo jurídico pois houve uma manifestação da entidade reguladora.

Na região de vocês, já atendemos (quanto contrato de rateio tanto de regulação) os municípios de Marechal Cândido Rondon, Pato Bragado, Entre Rios do Oeste e Mercedes.

No mais, recebemos o interesse de Quatro Pontes em ingressar no Cispar com muita satisfação e estamos à disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Jefferson Lauer Valendorf
Contador

Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná - CISPAR

Rua Pion. Miguel Jordão Martinez, 677, Maringá-PR

Site: www.cispar.pr.gov.br [1]

Instagram: <https://www.instagram.com/cisparoficial/>

(44) 3123-2813

Em 02/08/2023 15:02, Departamento de Planejamento e Engenharia escreveu:

PHYSICS DEPARTMENT



Boa tarde!

Segue relatório com o número de ligações de água do município para finalização das tratativas do consórcio.

Links:

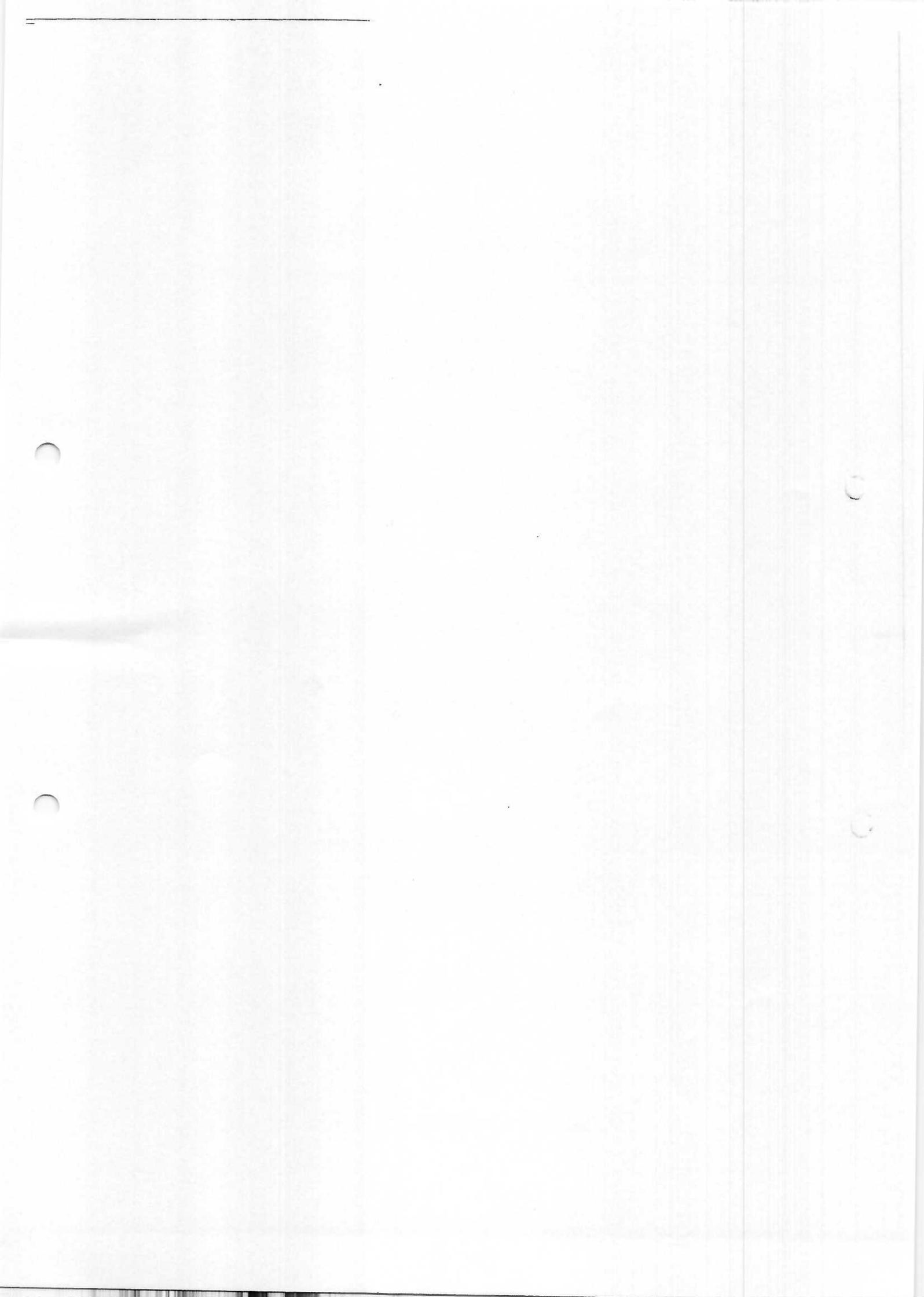
[1] <http://www.cispar.pr.gov.br>

--

Atenciosamente,

Departamento de Planejamento e Engenharia da Prefeitura Municipal de Quatro Pontes.

WhatsApp Business/Telefone fixo: +55 45 3279-8124.



Município de Quatro Pontes

C.N.P.J.: 95.719.381/0001-70

Relatório Histograma de Consumo

Página: 1 de 2

Emissão: 02/08/2023 13:52

Usuário: MOISES JEREMIAS DE OLIVEIRA

Referência: 08/2023

Consumo	Ligações	Economias (A)	Qtd Pontos	Valor Faturado (C)	Total cons (B)	T. media (C/B)	T. media 2 (C/A)	Ligações %
0 - 10	1164	DOMICILIAR: 1022 INDUSTRIAL: 0 COMERCIAL: 144 PUBLICA: 0	1022 0 144 0	R\$ 42.524,49 R\$ 0,00 R\$ 6.732,51 R\$ 0,00	5645 0 534 0	7.53 0,00 12.61 0,00	41.61 0,00 46.75 0,00	87.80 0,00 12.37 0,00
Totais		1166	1166	R\$ 49.257,00	6179	7.97	42.24	100.00
11 - 15	268	DOMICILIAR: 246 INDUSTRIAL: 0 COMERCIAL: 22 PUBLICA: 0	246 0 22 0	R\$ 13.553,33 R\$ 0,00 R\$ 1.277,87 R\$ 0,00	3128 0 278 0	4.33 0,00 4.60 0,00	55.09 0,00 58.08 0,00	91.79 0,00 8.21 0,00
Totais		268	268	R\$ 14.831,20	3406	4.35	55.34	100.00
16 - 20	105	DOMICILIAR: 86 INDUSTRIAL: 0 COMERCIAL: 20 PUBLICA: 0	86 0 20 0	R\$ 6.442,15 R\$ 0,00 R\$ 1.598,03 R\$ 0,00	1480 0 350 0	4.35 0,00 4.57 0,00	74.91 0,00 79.90 0,00	81.90 0,00 19.05 0,00
Totais		106	106	R\$ 8.040,18	1830	4.39	75.85	100.00
21 - 30	71	DOMICILIAR: 43 INDUSTRIAL: 1 COMERCIAL: 27 PUBLICA: 0	43 1 27 0	R\$ 4.479,37 R\$ 161,30 R\$ 3.025,75 R\$ 0,00	1031 26 679 0	4.34 6.20 4.46 0,00	104.17 161.30 112.06 0,00	60.56 1.41 38.03 0,00
Totais		71	71	R\$ 7.666,42	1736	4.42	107.98	100.00
31 - 40	10	DOMICILIAR: 5 INDUSTRIAL: 0 COMERCIAL: 5 PUBLICA: 0	5 0 5 0	R\$ 773,20 R\$ 0,00 R\$ 741,37 R\$ 0,00	177 0 159 0	4.37 0,00 4.66 0,00	154.64 0,00 148.27 0,00	50.00 0,00 50.00 0,00
Totais		10	10	R\$ 1.514,57	336	4.51	151.46	100.00
41 - 9999	17	DOMICILIAR: 3 INDUSTRIAL: 6 COMERCIAL: 9 PUBLICA: 0	3 6 9 0	R\$ 830,69 R\$ 3.244,40 R\$ 3.385,12 R\$ 0,00	169 848 705 0	4.92 3.83 4.80 0,00	276.90 540.73 376.12 0,00	17.65 35.29 52.94 0,00
Totais		18	18	R\$ 7.460,21	1722	4.33	414.46	100.00
TOTALS GERAIS	1635	1639	1639	R\$ 88.769,58	15128	5.87	54.16	100.00





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
R. Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões
Maringá – Paraná – Cep 87.065-660
CNPJ: 04.823.494/0001-65 (Matriz) – Telefone: (44) 3123-2800

Ofício nº 056/2023

Maringá, 03 de agosto de 2023.

Ilustríssima Senhor
JOÃO INÁCIO LAUFER
Prefeita Municipal
Quatro Pontes-Pr

Ref.: Convite para realização de Contrato de Rateio com o CISPAR.

Prezado Senhor,

Considerando as atualizações realizadas no Novo Marco do Saneamento e a importância do saneamento básico no cenário atual, por meio deste o CISPAR **CONVIDA** o Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Quatro Pontes-Pr, conhecendo a importância e os benefícios aos municípios consorciados ao CISPAR, para formalização do contrato de rateio para participar diretamente das ações envolvendo o saneamento.

- **SOBRE O CISPAR**

O Cispar, fundado em 2001, é uma associação pública, pessoa jurídica de direito público, atualmente constituído por 49 municípios associados. Dispondo de sede própria e ampla localizada no município de Maringá, tem como objetivo primordial promover ações e serviços na área de saneamento, englobando abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, resíduos sólidos e drenagem urbana. O Consórcio desenvolve os objetivos acima descritos, podendo firmar ou figurar como interveniente em convênios com as esferas governamentais, atuando com representação política e relacionamento institucional para reivindicação de recursos nas diversas esferas de governo. Realizamos também assessorias nas áreas jurídica, administrativa, contábil, técnica e laboratorial em geral, bem como assessoria na elaboração de projetos, visando o aprimoramento nas atividades de cada município, além de ofertar treinamento e capacitação de pessoal.

Contamos também com Laboratório próprio de análises de água e esgoto de alta complexidade, acreditado pela ABNT NBR ISO/IEC 17025, realizadas a custo diferenciado aos municípios consorciados atendendo às normas e portarias do Ministério da Saúde.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
R. Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões
Maringá – Paraná – Cep 87.065-660
CNPJ: 04.823.494/0001-65 (Matriz) – Telefone: (44) 3123-2800

- **VALOR DO RATEIO**

Considerando que o número de habitantes e ligações no município de Quatro Pontes, o valor mensal do contrato de rateio a ser firmado entre este Consórcio e Município de Quatro Pontes ficaria em R\$ 1.096,39 (Um mil e noventa e seis reais e trinta e nove centavos) para a manutenção das atividades supramencionadas, bem como para utilização da estrutura, assessoria, suporte, treinamentos e apoio da equipe técnica do Cispar ao Município.

Destarte, fazemos votos de elevada estima e consideração e estamos à disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente,

JEFFERSON LAUER Assinado digitalmente por
JEFFERSON LAUER
VALENDORF:04646567105 VALENDORF:04646567105

GERSON LUIZ MARCATO

Presidente do Cispar
Prefeito de Jaguapitã-PR

Ofício nº 159/2023

Maringá, 03 de agosto de 2023.

A Sua Senhoria o Senhor
Prefeito **JOÃO INÁCIO LAUFER**
Departamento de Planejamento e Engenharia da Prefeitura Municipal de Quatro Pontes.
QUATRO PONTES - PARANÁ

Assunto: Regulação - ORCISPAR

Prezado Senhor,

Considerando que o Município de Quatro Pontes possui a Lei Municipal nº 2.783/2023 pertinente à autorização para contratação junto ao Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná;

Considerando a existência de 1.639 ligações no Município de Quatro Pontes;

Considerando que os municípios que integram o CISPAP têm direito à regulação disponibilizada pelo Órgão Regulador de Saneamento - ORCISPAR no valor de R\$ 0,50 por ligação existente no município, sendo a vinculação efetivada por meio da formalização de um Contrato de Programa de Regulação com vigência recomendada de 10 anos, por ser uma atividade constante e que envolve um processo contínuo e de longo prazo.

Venho por meio deste informar que, para fins de formalização do Contrato de Programa de Regulação, o valor mensal será no montante de R\$ 819,50. Salienta-se que o preço regulatório pode ser inserido na fatura de cada usuário como “preço de regulação”, conforme Estatuto Social do CISPAP.

• AFINAL, POR QUE É OBRIGATÓRIA A REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO?

É obrigatória em razão do disposto na Lei Federal nº 11.445, de 2007 (Lei Nacional de Saneamento Básico), a qual, desde a sua redação original, já previa essa questão. De fato, o art. 9º, caput, II dessa lei, devidamente atualizado pelo Novo Marco Regulatório do Saneamento (Lei Federal nº 14.026, de 2020), dispõe que “o titular dos serviços” (no caso, o Município) “formulará a respectiva política pública de saneamento básico, devendo, para tanto (...) II - prestar diretamente os serviços, ou conceder a prestação deles, e definir, em ambos os casos, a entidade responsável pela regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos de saneamento básico”.

• MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES.

Portanto, considerando todas as informações acima e também que o Município de Quatro Pontes possui lei de ratificação e é consorciado ao CISPAP, porém sem a formalização do contrato de regulação, o que impossibilita a atuação do ORCISPAR para o Ente, convidamos o Município para juntar-se aos demais Municípios onde o serviço de saneamento é de responsabilidade municipal e a regulação é exercida pelo Ente Regulador do consórcio público, conforme contido no anexo I.

Estamos à disposição para demais dúvidas e desde já agradecemos pela atenção.

Atenciosamente.

Assinado digitalmente por
ARILDO APARECIDO DE CAMARGO:44335822987
ARILDO APARECIDO DE CAMARGO
Coordenador Geral

ANEXO I

Municípios que possuem o ORCISPAR como Ente Regulador

- ABATIÁ
- ALVORADA DO SUL
- ANDIRÁ
- ÂNGULO
- ANTONINA
- BANDEIRANTES
- BOA VENTURA DE SÃO ROQUE
- DOUTOR ULYSSES
- ENTRE RIOS
- FLORIDA
- IBIPORÁ
- IGUARAÇU
- JAGUAPITÃ
- JAPURÁ
- JARDIM OLINDA
- JATAIZINHO
- JUSSARA
- LOBATO
- MARECHAL CÂNDIDO RONDON
- MARIALVA
- MARILUZ
- MARUMBI
- MERCEDES
- MIRASELVA
- MUNHOZ DE MELLO
- NOVA FÁTIMA
- NOVA SANTA BARBARA
- PARANAPOEMA
- PEABIRU
- PITANGUEIRAS
- PRADO FERREIRA
- PRESIDENTE CASTELO BRANCO
- RIBEIRÃO CLARO
- SANTA CECILIA DO PAVÃO
- SARANDI
- SANTA ISABEL DO IVAÍ
- SANTA MONICA
- SANTO ANTONIO PARAÍSO
- SÃO JERONIMO DA SERRA
- SÃO JORGE DO IVAÍ
- SERTANOPOLIS
- TAPEJARA
- TERRA RICA
- TUPÃSSI

Município de Quatro Pontes

C.N.P.J.: 95.719.381/0001-70

Relatório Histograma de Consumo

Página: 1 de 2

Emissão: 02/08/2023 13:52

Usuário: MOISES JEREMIAS DE OLIVEIRA

Referência: 08/2023

Consumo	Ligações	Economias (A)	Qtd Pontos	Valor Faturado (C)	Total cons (B)	T. media (C/B)	T. media 2 (C/A)	Ligações %
0 - 10	1164	DOMICILIAR: 1022 INDUSTRIAL: 0 COMERCIAL: 144 PUBLICA: 0	1022 0 144 0	R\$ 42.524,49 R\$ 0,00 R\$ 6.732,51 R\$ 0,00	5645 0 534 0	7,53 0,00 12,61 0,00	41,61 0,00 46,75 0,00	87,80 0,00 12,37 0,00
Totais		1166	1166	R\$ 49.257,00	6179	7,97	42,24	100,00
11 - 15	268	DOMICILIAR: 246 INDUSTRIAL: 0 COMERCIAL: 22 PUBLICA: 0	246 0 22 0	R\$ 13.553,33 R\$ 0,00 R\$ 1.277,87 R\$ 0,00	3128 0 278 0	4,33 0,00 4,60 0,00	55,09 0,00 58,08 0,00	91,79 0,00 8,21 0,00
Totais		268	268	R\$ 14.831,20	3406	4,35	55,34	100,00
16 - 20	105	DOMICILIAR: 86 INDUSTRIAL: 0 COMERCIAL: 20 PUBLICA: 0	86 0 20 0	R\$ 6.442,15 R\$ 0,00 R\$ 1.598,03 R\$ 0,00	1480 0 350 0	4,35 0,00 4,57 0,00	74,91 0,00 79,90 0,00	81,90 0,00 19,05 0,00
Totais		106	106	R\$ 8.040,18	1830	4,39	75,85	100,00
21 - 30	71	DOMICILIAR: 43 INDUSTRIAL: 1 COMERCIAL: 27 PUBLICA: 0	43 1 27 0	R\$ 4.479,37 R\$ 161,30 R\$ 3.025,75 R\$ 0,00	1031 26 679 0	4,34 6,20 4,46 0,00	104,17 161,30 112,06 0,00	60,56 1,41 38,03 0,00
Totais		71	71	R\$ 7.666,42	1736	4,42	107,98	100,00
31 - 40	10	DOMICILIAR: 5 INDUSTRIAL: 0 COMERCIAL: 5 PUBLICA: 0	5 0 5 0	R\$ 773,20 R\$ 0,00 R\$ 741,37 R\$ 0,00	177 0 159 0	4,37 0,00 4,66 0,00	154,64 0,00 148,27 0,00	50,00 0,00 50,00 0,00
Totais		10	10	R\$ 1.514,57	336	4,51	151,46	100,00
41 - 9999	17	DOMICILIAR: 3 INDUSTRIAL: 6 COMERCIAL: 9 PUBLICA: 0	3 6 9 0	R\$ 830,69 R\$ 3.244,40 R\$ 3.385,12 R\$ 0,00	169 848 705 0	4,92 3,83 4,80 0,00	276,90 540,73 376,12 0,00	17,65 35,29 52,94 0,00
Totais		18	18	R\$ 7.460,21	1722	4,33	414,46	100,00
TOTALS GERAIS	1635		1639	R\$ 88.769,58	15128	5,87	54,16	100,00



Município de Quatro Pontes

Estado do Paraná

LEI Nº 2784/2023

DATA: 27 DE JUNHO DE 2023

Diário Oficial Eletrônico

Edição: 2262 Data: 27/06/2023 Páginas: 32-33

Envio Legislativo: 27/04/2023

Protocolo: 182/2023

Devolução Executivo: 27/06/2023

Protocolo: 1946/2023

SÚMULA: RATIFICA E FAZ INGRESSAR NO ORDENAMENTO JURÍDICO DO MUNICÍPIO O CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO E OS ESTATUTOS DO CISPARG – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ, AUTORIZANDO O INGRESSO DO MUNICÍPIO NO CONSÓRCIO.

A Câmara Municipal de Quatro Pontes, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Ficam ratificados pelo Município de Quatro Pontes, Estado do Paraná, o contrato de consórcio público e os estatutos do CISPARG – Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná, fazendo ingressar esses documentos em seu ordenamento jurídico, composto pelos Municípios de Abatiá, Alvorada do Sul, Andirá, Ângulo, Antonina, Bandeirantes, Boa Ventura de São Roque, Colorado, Doutor Ulysses, Entre Rios do Oeste, Flórida, Ibiporã, Iguaraçu, Jaguapitã, Japurá, Jardim Olinda, Jataizinho, Jussara, Kaloré, Lobato, Marechal Cândido Rondon, Marialva, Mariluz, Marumbi, Mercedes, Miraselva, Munhoz de Mello, Nova Fátima, Nova Santa Bárbara, Paranapoema, Paranaíba, Pato Bragado, Peabiru, Pitangueiras, Porto Barreiro, Prado Ferreira, Presidente Castelo Branco, Ribeirão Claro, Santa Cecília do Pavão, Santa Isabel do Ivaí, Santa Mônica, Santo Antônio do Paraíso, São Jerônimo da Serra, São Jorge do Ivaí, Sarandi, Sertaneja, Sertanópolis, Tapejara, Terra Rica e Tupãssi, ficando desde já autorizada, a Chefia do Poder Executivo, a manifestar expressa anuência, em assembléia, em relação a todos os atos necessários à ratificação e ingresso do Município no consórcio, a qual fica desde já autorizada.

Artigo 2º - O CISPARG é constituído sob a forma de consórcio público, com personalidade jurídica de direito público, sob a forma de associação pública e natureza autárquica, sendo sucessor do CISMAE - Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental do Paraná.

Artigo 3º - Fica o Município de Quatro Pontes, Estado do Paraná, autorizado a contratar especialmente com o CISPARG, sem prejuízo de outras atividades passíveis de contratação, inclusive por meio de contrato de programa e/ou contrato de gestão, nos termos do contrato de consórcio público, as seguintes atividades:

I - implementação de melhorias sanitárias domiciliares, desenvolvimento de programas de educação sanitária e ambiental, sem prejuízo de que os entes consorciados desenvolvam ações e programas iguais ou assemelhados;

II - a capacitação técnica do pessoal encarregado da prestação dos serviços de saneamento nos Municípios consorciados;



Município de Quatro Pontes

Estado do Paraná

III – a prestação de serviços, inclusive os serviços públicos de saneamento básico, nos termos do contrato de programa, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos Municípios consorciados, inclusive a operação de análises para o controle da qualidade da água e monitoramento de esgoto, assistência técnica e assessoria administrativa, contábil e jurídica, tais como:

- a) solução dos problemas de saneamento básico;
- b) elaboração de projetos de promoção de estudos de concepção;
- c) projeção, supervisão e execução de obras;
- d) implantação de processos contábeis, administrativos, gerenciais e operacionais;
- e) administração, operação, manutenção, recuperação e expansão dos sistemas de água e esgoto;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) formulação da política tarifária dos serviços de água e esgoto;
- h) intercâmbio com entidades afins, participação em cursos, seminários e eventos correlatos;
- i) implementação de programas de saneamento rural, construção de melhorias sanitárias e proposição de soluções conjuntas água-esgoto-módulo sanitário;
- j) desenvolvimento de planos, programas e projetos conjuntos destinados à conservação e melhoria das condições ambientais;
- k) assistência jurídica judicial e/ou extrajudicial na área de atuação do Consórcio inclusive com a realização de cursos, palestras, simpósios e congêneres.

IV - realização de licitações compartilhadas das quais, em cada uma delas, decorram dois ou mais contratos, celebrados por Municípios consorciados ou entes de sua administração indireta;

V – realização de licitações, dispensas ou inexigibilidades em proveito e em nome dos municípios consorciados, seja no âmbito da Administração Direta ou Indireta;

VI – aquisição ou administração de bens para o uso compartilhado dos Municípios consorciados.

Artigo 4º - Fica aplicada, para reger as relações jurídicas entre o Município de Quatro Pontes, Estado do Paraná e o CISPAP, a Lei Federal nº 11.107/2005, de 6 de abril de 2005.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Quatro Pontes, Estado do Paraná, em 27 de junho de 2023.

TIAGO FERNANDO HANSEL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E GABINETE

JOÃO INÁCIO LAUFER
PREFEITO

(MODELO DE OFÍCIO)

Ofício nº ...

(colocar o município), xx de xxx de 202X.

A Sua Excelência o Senhor
Presidente **Gerson Luiz Marcato**
Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná – CISPAR
Jussara – Paraná

Assunto: **Solicitação de formalização de contrato de programa para a prestação de regulação**

Excelentíssimo Senhor:

1. No âmbito brasileiro, sobretudo após a edição da Lei Federal nº 11.445/07, a atividade regulatória dos serviços públicos de saneamento, além de imperativo legal, é medida de transparência e de controle social com vistas à melhoria da atividade pública em proveito de seus destinatários.
2. Sendo assim, entendemos que a atividade regulatória deve ser necessariamente exercida para que sejam mantidos padrões de qualidade adequados dos serviços de saneamento, afim de que sejam universalizados e eficientes.
3. Nesse contexto, este Município, por meio de sua autarquia de saneamento e desta Administração Direta (observação: conforme salientado em Assembleia realizada no dia 17 de setembro de 2014, a autarquia de saneamento vai formalizar contrato nas áreas atendidas por ela – geralmente água e esgoto, e algumas até mesmo resíduos – e a Prefeitura vai formalizar o contrato em relação à parte que ela executa – geralmente resíduos e drenagem), deseja promover, na exata medida de suas necessidades, a atividade regulatória em relação a seus serviços públicos de saneamento, fazendo-o com foco no abastecimento de água, coleta de esgoto, resíduos sólidos e drenagem urbana. (observação: ver em cada caso)
4. Efetivamente, no âmbito deste Município, os serviços públicos de saneamento quanto ao abastecimento de água, coleta de esgoto, resíduos sólidos e drenagem urbana (observação: conforme cada caso) são prestados com o pleno exercício da titularidade constitucionalmente reconhecida.
5. Dessa maneira, como os serviços de saneamento no Município são prestados pelo próprio titular, a regulação pretendida deve, necessariamente, pautar-se nesse panorama, com contornos específicos e nos exatos termos dessa relação peculiar, já que não há, neste Município, a figura de prestador contratado ou mantido sob o regime de concessão.
6. Além disso, a regulação, para que não ganhe a marca da inviabilidade técnica e financeira, há de ser exercida de maneira eficiente, ou seja, da melhor forma possível com os menores custos possíveis.
7. Ante esse panorama, este Município, por meio deste seu representante legal, solicita a esse Consórcio, via órgão regulador (ORCISPAR), formalmente, que este exerça, em proveito deste Município, o exercício da competência municipal de regulação dos serviços de saneamento, de modo que sejam elaborados todos os documentos e tomados todos os procedimentos administrativos necessários para esse fim, inclusive o contrato de programa.
8. Salienta-se que, além das diretrizes acima referidas, a regulação deve observar os seguintes princípios:
 - a) privilégio à transparência e controle social em todas as etapas de prestação dos serviços públicos, incluindo planejamento, controle, execução e fiscalização, inclusive com a criação de canais de participação direta da população;
 - b) eficiência total das atividades de regulação, de modo que sejam exercidas da melhor forma com o menor custo possível, observando sempre as necessidades da população local.
9. No aguardo de providências por parte desse consórcio, subscrevemo-nos, cientes da relevância e do passo histórico que será dado por este Município.

Atenciosamente,

...
Prefeito Municipal

(MODELO DE DISPENSA)

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XX/202X

Diante da necessidade, da conveniência e do interesse público desta Autarquia em contratar com o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ – CISPAR/PR, Consórcio Público de Direito Público inscrito no CNPJ do MF sob o nº 04823494/0001-65, com sede na Rua Sofia Tachini nº 237, no Município de Jussara, Estado do Paraná, DISPENSO a licitação, com fundamento no inciso XXVI do *caput* do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e do inciso III do §1º do art. 2º da Lei Federal nº 11.107/05, para a formalização de Contrato de Programa para o Exercício de Atividade Regulatória com o Consórcio.

Conforme a Lei Municipal nº XXX/20XX, o Município de XXXXXX, bem como esta Autarquia, estão devidamente consorciados ao Consórcio CISPAR, de modo que a formalização do contrato para o exercício da atividade regulatória é medida relevante e oportuna.

XXXXXX, XX de XXXXXX de 202X.

XXXXXXXX

Diretor/Superintendente do SAMAE/SAAE/AUTARQUIA

CERTIDÃO

Pela presente CERTIFICO, a quem interessar, que o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ – CISPAR/PR, Consórcio Público de Direito Público inscrito no CNPJ do MF sob o nº 04.823.494/0001-65, com sede na Rua Sofia Tachini nº 237, no Município de Jussara, Estado do Paraná, engloba o Município de XXXXXX, o qual figura em seu contrato de consórcio público, conforme autorizado pela Lei Municipal nº XXX/20XX, justificando-se a formalização de contrato de programa para o exercício da atividade regulatória com fundamento no inciso XXVI do *caput* do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e do inciso III do §1º do art. 2º da Lei Federal nº 11.107/05.

XXXXXX, XX de XXXXXX de 202X.

XXXXXX

Presidente da Comissão de Licitação

PARECER JURÍDICO
Ato de Dispensa de Licitação – Contrato de Programa para
Prestação de Regulação com o CISPAP

Trata o presente de parecer acerca da dispensa de licitação acima referida e contrato respectivo.

Da análise, verifica-se a regularidade da dispensa, tanto sob o aspecto fático como sob o aspecto jurídico, haja vista as expressas previsões contidas no inciso XXVI do *caput* do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e no inciso III do §1º do art. 2º da Lei Federal nº 11.107/05,

Salienta-se que a dispensa em apreço tem fundamento no fato de que a autarquia, conforme contrato de consórcio público, é ente integrante do Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná (CISPAP).

Dessa forma, conforme o próprio contrato de consórcio público e a Lei Federal nº 11.107/05, a contratação do Consórcio pela autarquia é dispensada de licitação.

Reforça-se o caráter meramente opinativo deste, sem qualquer conteúdo decisório.

Assim, nada obsta sua assinatura.

É o parecer, salvo melhor juízo.

XXXXXX, XX de XXXXXX de 202X.

XXXXXXXXXX
ADVOGADO – OAB/PR

(MODELO DE CONTRATO)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº (...)

(OBS: o número do contrato será atribuído pela autarquia contratante)

CONTRATO DE PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DE REGULAÇÃO

Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná – CISPAR/PR

Pelo presente, de um lado, diante do disposto no art. 31, I do Decreto Federal nº 7.217/10, no art. 2º, *caput*, IX do Decreto Federal nº 6.017/07, no art. 2º, §1º, III e no art. 13, *caput*, ambos da Lei Federal nº 11.107/05, no art. 30 do Decreto Federal nº 6.017/07 e no Contrato de Consórcio Público e Estatuto Social do CISPAR, e considerando a necessidade de formalização de Contrato de Programa para que sejam estabelecidas obrigações recíprocas para a gestão associada de serviços públicos, nos termos do art. 13, *caput*, da Lei Federal nº 11.107/05, e considerando ainda que, nos termos do art. 2º, *caput*, inciso IX do Decreto Federal nº 6.017/07, as atividades de regulação estão inseridas no conceito de gestão associada de serviços públicos, o **SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE XXXXXXX**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na Avenida XXXX, nº XXX, CEP XX.XXX-XXX, no Município de XXXXX, doravante denominado Contratante, neste ato representado pelo representante ao final assinado e qualificado, e, de outro lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ (CISPAR)**, Consórcio Público de Direito Público inscrito no CNPJ do MF sob o nº 04.823.494/0001-65, com personalidade de direito público, com sede na Rua Sofia Tachini, 237, Jardim Bela Vista, CEP 87.230-000, no Município de Jussara, Estado do Paraná, neste ato representado por seu representante ao final assinado, doravante denominado Consórcio Contratado, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 11.107/05, à Lei Federal nº 11.445/07 e ao Contrato de Consórcio Público, Estatuto Social e demais normas do Consórcio, o que segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Contrato de Programa tem por objetivo o estabelecimento de obrigações entre o Contratante e o Consórcio Contratado para que este exerça, em proveito e em nome do Contratante, e conforme as diretrizes previamente definidas, as atividades de regulação dos serviços de saneamento de abastecimento de água e de coleta de esgoto no âmbito da área do Município de XXXXX.

§1º A vigência deste Contrato de Programa ficará adstrita à permanência do Contratante no CISPAR.

§2º Salvo alterações nas condições previstas no §1º, este Contrato de Programa vigorará por 10 (dez) anos contados da data de sua assinatura.

§3º As atividades de regulação serão desenvolvidas pelo Consórcio Contratado conforme definidas em seu Estatuto Social e demais resoluções internas, bem como de acordo com as normas de referência editadas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA).

§4º Por meio deste, o Contratante fica sujeito a todas as disposições do Contrato de Programa, inclusive no que tange às obrigações financeiras, haja vista sua condição de prestador dos serviços de água e esgoto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DIRETRIZES PARA A REGULAÇÃO

Ficam pactuadas e estabelecidas as seguintes diretrizes para o exercício das atividades de regulação, sem prejuízo de outras detalhadas e especificadas no Contrato de Consórcio Público, Estatuto Social e demais atos normativos editados pelo Consórcio Contratado por meio de sua Assembleia Geral ou outros órgãos de regulação:

I – para o Consórcio Contratado:

- a) funcionamento efetivo de seus órgãos internos de regulação, observadas suas normas internas;
- b) atuação em estrita observância à transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade em suas decisões;
- c) estabelecer padrões e normas para a adequada prestação e a expansão da qualidade dos serviços e para a satisfação dos usuários, com observação das normas de referência editadas pela ANA;
- d) garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas para a prestação de serviços e nos planos municipais;
- e) prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência;
- f) definir tarifas que assegurem o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços e/ou dos contratos quanto à modicidade tarifária, por mecanismos que gerem eficiência e eficácia dos serviços e que permitam o compartilhamento dos ganhos de produtividade com os usuários;
- g) edição de normas sobre os direitos e obrigações dos usuários e prestadores, ouvidos os órgãos internos de regulação, bem como sobre as penalidades a que estarão sujeitos e respectiva aplicação, em sendo o caso, as quais constarão em atos normativos próprios;
- h) edição de normas sobre as dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, observadas as diretrizes determinadas pela ANA, as quais abrangerão os seguintes aspectos:
 - 1) padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços;
 - 2) prazo para os prestadores de serviços comunicarem aos usuários as providências adotadas em face de queixas ou de reclamações relativas aos serviços;
 - 3) requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;
 - 4) metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e respectivos prazos;
 - 5) criação de tarifas, regime, estrutura e níveis tarifários;
 - 6) procedimentos e prazos para reajuste e revisão de tarifas;
 - 7) medição, faturamento e cobrança de serviços;
 - 8) monitoramento dos custos;
 - 9) avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;
 - 10) plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação;
 - 11) subsídios tarifários e não tarifários;
 - 12) padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação;
 - 13) medidas de segurança, de contingência e de emergência, inclusive quanto a racionamento;

14) procedimentos de fiscalização e de aplicação de sanções definidas por si e na legislação do titular; e

15) diretrizes para a redução progressiva e controle das perdas de água;

II – para o Contratante:

- a) promover todas as condições para que a regulação seja exercida em sua plenitude;
- b) privilegiar a transparência e controle social em todas as etapas de prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e coleta de esgoto, incluindo planejamento, controle, execução e fiscalização;
- c) divulgação ampla e irrestrita da disponibilização das atividades de regulação por todos os meios possíveis, físicos ou eletrônicos;
- d) prestar todas as informações solicitadas por parte do Consórcio Contratado acerca da prestação dos serviços propriamente dita e demais dados que este julgar pertinentes;
- e) observar e cumprir as diretrizes estabelecidas em decorrência da atividade regulatória, ficando assegurada sua necessária participação e consulta nos assuntos que envolverem seus interesses e na prestação dos serviços especificamente; e
- f) promover o pagamento do Preço de Regulação, conforme previsto neste contrato.

§1º O Consórcio Contratado, por meio de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, deverá instituir regras e critérios de estruturação de sistema contábil e do respectivo plano de contas, de modo a garantir que a apropriação e a distribuição de custos dos serviços estejam em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Lei nº Federal nº 11.445/07.

§2º No que tange aos procedimentos e critérios para a atuação do Consórcio Contratado em suas atividades de regulação e de fiscalização, o Contratante reconhece, referenda e acata todas as deliberações regulatórias e fiscalizatórias devidamente aprovadas em Assembleia Geral do Consórcio Contratado e/ou pelos órgãos internos de regulação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referentes à regulação serão prestados conforme as diretrizes estabelecidas no Estatuto Social e demais resoluções e instrumentos normativos oriundos do Consórcio Contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO DE REGULAÇÃO

Diante da inserção do Contrato de Consórcio Público, do Estatuto Social da CIPAR e de todas as normas derivadas desses instrumentos no ordenamento jurídico do Contratante, fica criado o Preço Público da Regulação (PPR), com a finalidade de promover o adequado custeio e sustentabilidade das atividades regulatórias a serem desenvolvidas pelo Consórcio Contratado.

§1º Os valores auferidos por meio do PPR serão revistos sempre quando houver necessidade, observando-se a adequada sustentabilidade das atividades regulatórias e a modicidade, de modo que poderá haver revisões para valores maiores ou menores além ou aquém dos percentuais acumulados da inflação, dependendo das ações regulatórias planejadas e desenvolvidas e da execução financeira.

§3º Fica desde já o Consórcio Contratado autorizado, por parte do Contratante, a promover as devidas comunicações acerca do PPR e de todas as demais atividades regulatórias diretamente e em nome do Contratante junto ao(à) Interveniente.

§4º Fica definido o PPR no valor de R\$ 0,50 a título de regulação dos serviços de água, e a título de regulação dos serviços de esgoto, os quais serão recolhidos da seguinte forma: Será recolhido todo dia 10 do mês subseqüente ao da arrecadação pelo Contratante em proveito do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PROCEDIMENTOS DE TRANSPARÊNCIA

Além dos canais de comunicação diretos da população com o Consórcio Contratado, fica garantida a transparência da gestão econômica, financeira e administrativa dos serviços de saneamento de abastecimento de água e de coleta de esgoto no Contratante da seguinte forma:

I – acesso irrestrito a todas as informações econômicas, financeiras e administrativas do Contratante, por meio de documentos disponibilizados mediante requerimento ou por meio de sítios na *internet*, bem como por todos os outros meios de divulgação possíveis;

II – participação da população em audiências públicas relacionadas ao saneamento.

Parágrafo único. Aos relatórios, estudos, decisões e instrumentos equivalentes que se refiram à regulação ou à fiscalização dos serviços deverá ser assegurada publicidade, deles podendo ter acesso qualquer do povo, salvo os por prazo certo declarados como sigilosos por decisão fundamentada em interesse público relevante.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIZAÇÃO

O Presidente do Consórcio Contratado e/ou os demais membros da Diretoria não respondem, pessoalmente, pelo descumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato de Programa.

Parágrafo único. O disposto nesta cláusula não se aplica aos atos praticados em desconformidade com a Lei, com o Contrato de Consórcio Público e Estatuto Social do Consórcio Contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO

Este Contrato de Programa poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de termo aditivo, sendo vedada, em qualquer hipótese, a modificação de seu objeto, sendo passíveis de alteração somente as demais condições.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente Contrato de Programa poderá ser rescindido por:

I – descumprimento de qualquer das metas para consecução do objeto ou desatendimento, por qualquer das partes, ao disposto nas resoluções regulatórias do Consórcio;

II – superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável; e

III – desatendimento, por parte do Consórcio Contratado, às normas de referência da ANA.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência, salvo fato superveniente, por 10 (dez) anos contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Fica definido que a íntegra deste Contrato de Programa ficará disponível, para consulta, nos sítios da *internet* mantidos pelo Consórcio Contratado e pelo Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO E DO MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS CONTRATUAIS

Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná.

Parágrafo único. Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral do Consórcio Contratado.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

XXXXXXX/PR, (data)

CISPAR
Valter Luiz Bossa
Diretor Executivo

SAMAE
XXXXXXXXXXXX
Diretor

Testemunhas:

Nome:
CPF nº

Nome
CPF nº

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº (...)
(OBS: o número do contrato será atribuído pela autarquia contratante)
(Contrato de Programa para o Exercício de Atividade Regulatória)

CONTRATANTE: Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de xxxxxx

CONTRATADO: Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná

OBJETO: Estabelecimento de obrigações entre o Contratante e o Contratado para que este exerça, em proveito e em nome do contratante, e conforme a colaboração e diretrizes definidas por este, as atividades de regulação dos serviços de saneamento de abastecimento de água e de coleta de esgoto no âmbito da área do Município de XXXXXXXX.

VIGÊNCIA: 10 (dez) anos contados da assinatura.

VALOR: R\$ 0,50 (cinquenta centavos de real) a título de Preço Público de Regulação dos serviços de água, esgoto.

XXXXXXX/PR, (data)

Contratada

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO PARANÁ
Valter Luiz Bossa

Contratante:

Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
Diretor

Testemunhas:

Nome:
CPF nº

Nome
CPF nº

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº xxx/202x

Diante da necessidade, da conveniência e do interesse público desta Autarquia em contratar com o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ – CISPAP/PR**, Consórcio Público de Direito Público inscrito no CNPJ do MF sob o nº 04.823.494/0001-65, com sede na Rua Sofia Tachini nº 237, no Município de Jussara, Estado do Paraná, **DISPENSO** a licitação, com fundamento no inciso XXVI do *caput* do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e do inciso III do §1º do art. 2º da Lei Federal nº 11.107/05, para a formalização de contrato de rateio com o Consórcio Público.

Conforme a Lei Municipal nº (...), o Município (...), bem como esta Autarquia, estão devidamente consorciados ao Consórcio CISPAP.

Município, — de — de 202x.

(...)
Prefeito

CERTIDÃO

Pela presente **CERTIFICO**, a quem interessar, que o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ – CISPAR/PR**, Consórcio Público de Direito Público inscrito no CNPJ do MF sob o nº 04.823.494/0001-65, com sede na Rua Sofia Tachini nº 237, no Município de Jussara, Estado do Paraná, foi escolhido por meio ato de dispensa de licitação haja vista as necessidades da Autarquia de contar com serviços prestados por este consórcio, o qual é o mais adequado e economicamente viável.

Além disso, conforme autorização contida na Lei Municipal nº (...), constata-se que o Município de (...), bem como esta autarquia, estão devidamente consorciados ao consórcio.

Município, ----- de -----de 202X.

(...)

Presidente da Comissão de Licitação

PARECER JURÍDICO

Ato de Dispensa de Licitação – Contrato de Rateio com o CISPAP

Trata o presente de parecer acerca da dispensa de licitação acima referida e contrato respectivo.

Da análise, verifica-se a regularidade da dispensa, tanto sob o aspecto fático como sob o aspecto jurídico, haja vista o valor e a especificidade da contratação.

Salienta-se que a dispensa em apreço tem fundamento no fato de que a autarquia, conforme contrato de consórcio público, é ente integrante do Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná (CISPAP)

Dessa forma, conforme o próprio contrato de consórcio público e a Lei Federal nº 11.107/05, a contratação do Consórcio pela autarquia é dispensada de licitação.

Reforça-se o caráter meramente opinativo deste, sem qualquer conteúdo decisório.

Assim, nada obsta sua assinatura.

É o parecer, salvo melhor juízo.

(local e data)

(...)

ADVOGADO – OAB/PR Nº (...)

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº XX/202x

(Contrato de Rateio)

(OBS: o número do contrato será atribuído pela autarquia contratante)

Pelo presente, de um lado o (colocar autarquia), Autarquia Municipal, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº xx.xxx.xxx/000x-xx, com sede na Rua xxxxxxxx CEP xxxxxxxx, no Município de (...), doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo representante ao final assinado e, de outro, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ – CISPAR/PR**, Consórcio Público de Direito Público, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 04.823.494/0001-65, com sede na Rua Sofia Tachini, nº 237, no Município de Jussara, Estado do Paraná, neste ato representado por seu representante ao final assinado, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, à Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto Federal nº 6.017/07, Lei Municipal XXXX/20XX, e ao Contrato de Consórcio Público, o que segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Nos termos da autorização legal contida na Lei Municipal (...), este contrato de rateio tem por objetivo a transferência de recursos públicos do contratante ao contratado para promover o adequado funcionamento e manutenção do CISPAR, englobando despesas administrativas e de manutenção, notadamente as seguintes:

- I – realização de licitações, dentro das áreas de atuação do Consórcio, em nome do município consorciado, seja administração direta ou indireta, das quais decorram contratos a serem celebrados diretamente pelo Município consorciado ou por órgãos da administração indireta deste;
- II – realização de licitações compartilhadas, em quaisquer áreas, das quais decorram dois ou mais contratos celebrados por municípios consorciados ou entes de sua administração indireta;
- III – aquisição e administração de bens para o uso compartilhado dos municípios consorciados;
- IV – contratação pela administração direta ou indireta dos municípios consorciados, inclusive por outros entes da federação, dispensada a licitação, para a prestação de serviços, os quais serão remunerados de forma apartada em relação a este contrato de rateio;
- V - formulação de pleitos de recursos financeiros e de cooperação técnica junto a organismos nacionais e internacionais para a sustentabilidade das ações propostas;
- VI - contratação conjunta de profissionais nas áreas de interesse do Consórcio, notadamente setores de engenharia civil e sanitária, química e jurídica;
- VII - capacitação técnica do pessoal encarregado da prestação dos serviços de saneamento nos municípios consorciados;
- VIII - prestação de serviços de apoio, inclusive a realização de análises para o controle da qualidade da água e monitoramento de esgoto, e assistência técnica, com as seguintes especificidades:
 - a) solução das demandas de saneamento básico;
 - b) capacitação e aperfeiçoamento de pessoal;
 - c) intercâmbio com entidades afins, participação em cursos, seminários e eventos correlatos, e a participação, inclusive, como associado da Associação Nacional dos Serviços Municipais de Saneamento – ASSEMAE e outras entidades estaduais, regionais e internacionais;
- IX – representação do município consorciado em todas as áreas referidas nos incisos anteriores, bem como em outras que lhe forem delegadas pela Assembleia Geral.
- X – publicação de revistas, materiais técnicos e informativos, impressos eletrônicos, inclusive para divulgação de atividades do consórcio ou de ente consorciados.

§1º Salienta-se que as despesas do CISPAR que serão custeadas por meio deste contrato de rateio são as relacionadas à manutenção das atividades acima referidas, nelas incluídas as de custeio dos serviços administrativos e técnicos, despesas com pessoal e terceirizados, despesas correntes necessárias ao funcionamento da estrutura do Consórcio e representação do contratante nos termos do Contrato de Consórcio Público.

§2º Fica definido que eventuais despesas decorrentes de gestão associada de serviços públicos e de prestação de serviços públicos em regime de gestão associada não estão incluídas neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços previstos na cláusula anterior serão executados pelo contratado predominantemente em sua sede, através do seu quadro técnico ou por intermédio de empresas que já prestem serviço ao CISPAP.

§ 1º No caso de deslocamento de prestadores de serviços à sede do contratante, havendo necessidade, as despesas de locomoção ficarão a cargo deste.

§ 2º Caso o Município necessite de serviços que exijam do CISPAP a contratação de terceiros, o encargo financeiro decorrente dessa nova contratação, caso haja necessidade, as partes deverão celebrar contrato administrativo específico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência a partir de xx/xx/202x até a data de 31 de dezembro de 202x.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E DO PAGAMENTO: Pelo correto e perfeito desempenho dos serviços ora contratados, o contratante pagará ao contratado, no exercício de 202x, o valor de R\$xxxx,xx (...) por mês, com vencimento no dia 20 do mês subsequente, totalizando R\$ xxxx,xx (...) no exercício, operacionalizando-se por meio do pagamento de boleto bancário emitido pelo contratado, vencendo-se a primeira parcela em 20 de (...) de 202x, considerando-se prorrogado o pagamento para o primeiro dia útil subsequente caso as datas de vencimento ocorram aos sábados, domingos ou feriados.

§1º As despesas decorrentes do presente contrato serão pagas mediante a utilização das dotações orçamentárias fixadas no orçamento anual da entidade e adequadas para fazer frente aos pagamentos.

§ 2º Fica estabelecido que no exercício de 202x serão utilizadas as dotações orçamentárias equivalentes, nesses exercícios, às previstas no §1º desta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA – DA VERIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS: Quanto à verificação, os serviços considerar-se-ão perfeitamente executados mediante verificação da Autarquia Municipal responsável pela gestão das ações de saneamento básico no Município.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:

I – São obrigações do contratado, prestar adequadamente o objeto contratado, além das obrigações constantes no Contrato de Consórcio Público e Estatuto, e notadamente:

a) fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas todas as despesas realizadas com recursos entregues em virtude do presente contrato, de forma que possam ser contabilizados nas contas do contratante, consoante estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

b) zelar pelos bens patrimoniais colocados a sua disposição;

c) cumprir adequadamente com todas as suas obrigações constantes no Contrato de Consórcio Público e Estatuto;

II – São obrigações do contratante, as constantes neste contrato, bem como no Contrato de Consórcio Público e Estatutos, notadamente fazer o pagamento pontual dos valores previstos neste Contrato, bem como consignar em suas leis orçamentárias ou em créditos adicionais as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento, sob pena de sofrer as penalidades estatutárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização da execução dos trabalhos do contratado será exercida pelo contratante, através de agente por ele designado, o qual poderá, junto ao representante do contratado, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, serão objeto de comunicação oficial ao contratado, o qual se submeterá à aplicação das penalidades previstas neste contrato.

Parágrafo único. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato serão registradas pela contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: A rescisão contratual poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito do contratante, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;
- c) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- d) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;

II – amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência da contratante.

CLÁUSULA NONA – DO FORO E DO MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS CONTRATUAIS: Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná.

Parágrafo único. Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral do contratado.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

(local e data)

(Autarquia)
Nome do Diretor
Diretor
(contratante)

CISPAR/PR – Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná

Valter Luiz Bossa
Diretor Executivo
(contratado)

INSERIR TIMBRE/LOGO DO MUNICÍPIO/AUTARQUIA

Testemunhas:

Nome:
CPF nº:

Nome:
CPF nº:

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº (...)

CONTRATO DE RATEIO COM O CISPAR

CONTRATANTE: (colocar autarquia)

CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ (CISPAR)

OBJETO: TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PÚBLICOS DO CONTRATANTE AO CONTRATADO PARA PROMOVER O ADEQUADO FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DO CISABES, ENGLOBANDO DESPESAS ADMINISTRATIVAS E DE MANUTENÇÃO, NOTADAMENTE AS SEGUINTE:

I – realização de licitações, dentro das áreas de atuação do Consórcio, em nome do município consorciado, seja administração direta ou indireta, das quais decorram contratos a serem celebrados diretamente pelo Município consorciado ou por órgãos da administração indireta deste;

II – realização de licitações compartilhadas, em quaisquer áreas, das quais decorram dois ou mais contratos celebrados por municípios consorciados ou entes de sua administração indireta;

III – aquisição e administração de bens para o uso compartilhado dos municípios consorciados;

IV – contratação pela administração direta ou indireta dos municípios consorciados, inclusive por outros entes da federação, dispensada a licitação, para a prestação de serviços, os quais serão remunerados de forma apartada em relação a este contrato de rateio;

V - formulação de pleitos de recursos financeiros e de cooperação técnica junto a organismos nacionais e internacionais para a sustentabilidade das ações propostas;

VI - contratação conjunta de profissionais nas áreas de interesse do Consórcio, notadamente setores de engenharia civil e sanitária, química e jurídica;

VII - capacitação técnica do pessoal encarregado da prestação dos serviços de saneamento nos municípios consorciados;

VIII - prestação de serviços de apoio, inclusive a realização de análises para o controle da qualidade da água e monitoramento de esgoto, e assistência técnica, com as seguintes especificidades:

a) solução das demandas de saneamento básico;

b) capacitação e aperfeiçoamento de pessoal;

c) intercâmbio com entidades afins, participação em cursos, seminários e eventos correlatos, e a participação, inclusive, como associado da Associação Nacional dos Serviços Municipais de Saneamento – ASSEMAE e outras entidades estaduais, regionais e internacionais;

IX – representação dos municípios consorciados em todas as áreas referidas nos incisos anteriores, bem como em outras que lhe forem delegadas pela Assembleia Geral.

X – publicação de revistas, materiais técnicos e informativos, impressos eletrônicos, inclusive para divulgação de atividades do consórcio ou de ente consorciados.

VIGÊNCIA: ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 202x.

VALOR: R\$ xxx PARA O EXERCÍCIO DE 202X.

(LOCAL E DATA)

(CONTRATANTE)



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
R. Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões
Maringá – Paraná – Cep 87.065-660
CNPJ: 04.823.494/0001-65 (Matriz) – Telefone: (44) 3123-2800

Ofício Circular nº 018/2023

Maringá, 09 de novembro de 2023.

Aos Senhores

Prefeitos, Vice-Prefeitos, Secretários, Diretores, Superintendentes e semelhantes

Assunto: Convocação para participação de Assembleia Ordinária presencial.

Prezados Senhores,

Por meio deste ofício, o Presidente e o Diretor-Executivo do Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná – CISPAR **CONVOCAM** todos os Excelentíssimos Senhores Prefeitos dos Municípios Consorciados e/ou seus representantes, para participação da Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada no dia **06 (seis) de dezembro de 2023 (quarta-feira), com início às 13h30**, visando:

- PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL;
- APROVAÇÃO DE RESOLUÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024;
- DELIBERAÇÃO SOBRE RESOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS E REGULATÓRIAS;
- CRÉDITO ADICIONAL ORÇAMENTÁRIO;
- AUTORIZAÇÃO PARA INGRESSO DE NOVOS MUNICÍPIOS;
- PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO PARA 2024;
- AGENDA REGULATÓRIA PARA 2024 E 2025.

A Assembleia será realizada de maneira presencial no auditório do Cispár, no endereço Rua Miguel Jordão Martines, 677 - Pq. Ind. Mário Bulhões da Fonseca, em Maringá-PR.

Após a Assembleia, será fornecido um jantar para confraternização. Para tanto, visando organização e planejamento, é necessário que haja inscrição individual através do formulário (<https://forms.gle/hPjp9q4BSaF7GvyM6>).

Caso não seja possível a participação do Sr. Prefeito, é imprescindível que até o dia 30/11/2023 seja enviado termo de delegação contendo a indicação de representante para que o município exerça o direito ao voto nas pautas que serão apresentadas.

Desde já agradecemos pela cooperação e ressaltamos que a presença de todos é de extrema importância.

Atenciosamente,

GERSON LUIZ Assinado de forma digital
por GERSON LUIZ
MARCATO:55
970524972
MARCATO:55970524972
Dados: 2023.11.10
09:49:37 -03'00'

Gerson Luiz Marcato
Presidente

VALTER LUIZ Assinado eletronicamente em 14/11/2023
por VALTER LUIZ BOSSA
BOSSA:677047
BOSSA:677047

Valter Luiz Bossa
Diretor-Executivo

ATA DA ASSEMBLEIA ORDINÁRIA ONLINE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
CNPJ: 04.823.494/0001-65

Pauta: Autorização de Ingresso de Novos Municípios; Debate e Aprovação de Resoluções Regulatórias; Eleição do Conselho Fiscal 2023/2024; Organização para Assemae Nacional – Setembro de 2023.

Participantes: Valter Luiz Bossa, Cargo: Diretor Executivo do Cispar, Robison Pedroso da Silva, Cargo: Presidente Cispar e Prefeito do Município de Jussara/Pr, Claudia Regina da Silva, Cargo: Advogada do Cispar, Jefferson Lauer Valendorf, Cargo: Contador do Cispar, Arildo Aparecido de Camargo, Cargo: Coordenador Geral e Financeiro do Cispar, André Bartolomeu Arrais da Silva, Cargo: Auxiliar Administrativo do Cispar, Pedro Gabriel Grecco, Cargo: Auxiliar Administrativo do Cispar, Maira Juliana Felix de Souza Trevisan, Cargo: Técnica em Saneamento do Cispar, Rebeca Silva Rocha, Cargo: Engenheira Civil do Cispar, Renata Alves Peres, Engenheira Civil do Cispar, Gabriel Puiatti Rios, Cargo: Auxiliar Administrativo do Cispar, Karina Castilho Okada, Cargo: Diretora do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Abatiá-Pr, José Carlos Borges, Cargo: Diretor do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Ângulo-Pr, Natal Alves da Silva, Cargo: Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alvorada do Sul-Pr, Gustavo Toneli de Sá, Cargo: Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Ibiporã-Pr, Alex Sandro Santana da Silva, Cargo: Diretor do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jardim Olinda-Pr, José Basdão Filho, Cargo: Diretor do Serviço de Água e Esgoto de Kaloré-Pr, Antonio Manuel Ferreira, Cargo: Diretor do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Lobato-Pr, Edson Oliveira dos Anjos, Cargo: Diretor Serviço de Água e Esgoto de Marialva-Pr, Vitor Giacobbo, Cargo: Diretor-Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Marechal Cândido Rondon-Pr, Carlos Cesar dos Santos, Cargo: Diretor do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Mariluz-Pr, Gustavo Ferracin de Macedo, Cargo: Engenheiro Químico e Responsável Técnico do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Nova Fátima-Pr, Daice Tosti dos Santos, Cargo: Diretora do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Nova Santa Barbara-Pr, José Luciano Janguas, Cargo:

Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Peabiru-Pr, Marcelino Rodrigues Gonçalves, Cargo: Diretor Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pitangueiras-Pr, Álvaro Rodrigo Diniz, Cargo: Diretor Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Presidente Castelo Branco-Pr, Murillo da Silva Donaire, Cargo: Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Santo Antônio do Paraíso-Pr, Michel Caldato, Cargo: Diretor Geral da Autarquia de Águas de Sarandi-Pr, Cleison Luiz Simsen, Cargo: Provimento de Comissão de Diretor do Departamento de Água e Esgoto de Pato Bragado-Pr, João Marcos Ferrer, Cargo: Vice-Prefeito da Prefeitura de Miraselva-Pr, Anilton Morello, Cargo: Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Marumbi-Pr, Wagner Toma, Cargo: Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bandeirantes-Pr, Glauco Tironi Garcia, Cargo: Diretor do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Andirá-Pr, Antônio Lima Silva, Cargo: Secretário da Prefeitura de Jaguapitã-Pr, Antônio Zin, Cargo: Diretor do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Boa Ventura do São Roque-Pr, Edson Flávio Hoffmann, Cargo: Prefeitura Municipal de Boa Ventura do São Roque-Pr, Jean Carlos, Cargo: Vice-Prefeito Municipal de Jaguapitã-Pr, Gerson Luiz Marcato, Cargo: Prefeito Municipal de Jaguapitã-Pr, João Marcos Ferrea, Cargo: Vice-Prefeito Municipal de Miraselva-Pr, Roberto Valentin, Cargo: Diretor do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Japurá-Pr, Carlos Eduardo Levandowski, Cargo: Secretário Municipal de Entre Rios do Oeste-Pr, Edmar Aparecido Pereira dos Santos, Cargo: Prefeito Municipal de Santa Cecília do Pavão-Pr, Luis Eduardo Cesnik, Cargo: Secretário Municipal de Flórida-Pr.

Às 09h00min (nove horas e trinta minutos) do dia 06 (seis) do mês de junho de 2023 (dois mil e vinte e três), reuniram-se todos os participantes mencionados para participação da Assembleia Ordinária no auditório do CISPAP, situado na Rua Pioneiro Miguel Jordão Martinez, nº 677, Parque Industrial Mário Bulhões Fonseca, Maringá-PR, CEP: 87.065-660, para discutirem os assuntos das pautas apresentadas. O Senhor Valter Luiz Bossa, Diretor Executivo Cispap, presidiu a reunião, tendo sido secretariado pelo Sr. Secretário, Gabriel Puiatti Rios, que leu a pauta do dia.

Dando início a Assembleia, o Senhor Valter Luiz Bossa agradeceu a todos os participantes pela presença no ambiente para discutirem dos assuntos apresentados e agradeceu também os Senhores Prefeitos, Diretores, Superintendentes e Secretários Administrativos dos Municípios pelas suas prestatividades e comparecimento na assembleia.

Em continuidade, o Diretor Valter apresentou para os novos municípios integrantes ao rol de membros consorciados ao Cispar, sendo as Cidades de Itambaracá, Jaguariaíva, Nossa Senhora das Graças, Quatro Pontes e Sertaneja. Com unanimidade foram aprovadas as ingressões ao Cispar.

Dando andamento na reunião foram apresentados na pauta a serem discutidas as resoluções para regulações do saneamento básico, especificamente em relação aos resíduos sólidos urbanos e o Manual de Fiscalização dos Serviços de Resíduos Sólidos Urbanos, onde foram apresentadas todas as diretrizes pelo corpo técnico do Orcispar – Órgão Regulador do Cispar, e também do preço da tarifa da cobrança dos resíduos sólidos, dos serviços a serem prestados aos entes Consorciados. Outrossim, foi apresentada a Resolução de Transição Entre os Manuais de Fiscalização de água e esgoto.

Em seguida, foram colocados em votação os integrantes do Conselho Fiscal Gestão 2023-2024, que ficou composto pelo Senhores Edson de Marialva, Vitor de Marechal Cândido Rondon, André de Jataizinho, Carlos de Entre Rios do Oeste, Luciano de Peabiru, José Henrique de Jaguapitã, Luíz Eduardo de Flórida e Jeremias de Nova Fátima, onde todos os assuntos apresentados das pautas foram devidamente votados e aprovados.

Aproveitando a ocasião, o diretor-executivo Valter Luiz Bossa solicitou tratativas dos diretores e prefeitos quanto à alteração do contrato de Consórcio Público, que deverá tramitar via projeto de lei nas Câmaras dos municípios consorciados, com o intuito de serem aprovadas e ratificarem as alterações no contrato do Cispar.

Partindo para a última pauta da Assembleia, foram divulgadas as ações da Assemae Regional e a organização quanto ao evento da Assemae Nacional que vai acontecer em setembro de 2023, na cidade de Poços de Caldas-MG.



Sendo o que havia para o momento, deu-se por encerrada a reunião às 11:00h e, para constar, eu, Gabriel Puiatti Rios, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, segue assinada por mim, pelo Coordenador-Geral, pelo Diretor-Executivo e Presidente do CISPAP.

Maringá-Pr, 06 de junho de 2023.

GABRIEL PUIATTI Assinado de forma digital por GABRIEL RIOS:439474558 PUIATTI RIOS:43947455860

Gabriel Puiatti Rios
Sec. Doc.

GERSON LUIZ Assinado de forma digital por GERSON LUIZ MARCATO:55970524972 0524972 Dados: 2023.07.18 10:47:59 -03'00'

Gerson Luiz Marcato
Presidente

VALTER LUIZ BOSSA: 67704743953 Assinado digitalmente por VALTER LUIZ BOSSA 67704743953 Div. F-REU, Of-ICP-Brasil, Of-Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, Of-REB e CPF AT, Of-MIC CACONIE RFB e Of-REB ONLINE, Of-Of-Presencial, Of-14695517000157 CN=VALTER LUIZ BOSSA 67704743953 Razão: Diretor Executivo do CISPAP. Localização: sua localização de assinatura aqui Foss PDF Release Versão: 11.2.2

Diretor Valter Luiz Bossa
Diretor Executivo

ARILDO Assinado digitalmente por ARILDO APARECIDO DE CAMARGO:44335822987 22987

Arildo Aparecido de Camargo
Coordenador-Geral

RTD REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
R Ipiranga, 030 - Cx. Postal, 215 - 87200-254 - CIANORTE PR
Tel/Whatsapp: 44 30291262 protesto.cianorte@hotmail.com

Protocolo nº 0093787 Livro A-019
Registro nº 0064720 Livro B-347
Selo Digital SFTD4ZvfZ4mj4VJmxsJr1309q



Cianorte/Pr, 31 de julho de 2023 .

Assinado Digitalmente por
ADAO PEDRO DE OLIVEIRA - CPF 119.874.219-49
REGISTRADOR

Assinado digitalmente por: ADAO PEDRO DE OLIVEIRA:11987421949
Razão: RTDPJ e Tabelionato de Protestos
Localização: Cianorte - PR
O tempo: 01-08-2023 09:27:44



Município de Quatro Pontes - Estado do Paraná

Os Atos Oficiais, na íntegra, estão publicados em 21/05/2024, em:
www.quatropontes.pr.gov.br – Diário Oficial Eletrônico

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PR1/2024 Processo Administrativo: Nº 002/2024

Objeto: Formação registro de preços, por período de 01 (um ano), admitida prorrogação por igual período, para futura e eventual aquisição de produtos destinados à merenda escolar para os alunos do Centro de Educação Infantil, Escola Municipal Professora Clarice Maria Bremm, Escola Municipal dona Leopoldina e Escola Municipal dona Leopoldina – integral do Município de Quatro Pontes, a serem entregues nas quantidades e frequência determinadas para o atendimento do cardápio diário. Empresas vencedoras valor total: R\$ 535.625,60 (quinhentos e trinta e cinco mil e seiscentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos): **M ADRIANO TORRESA ALIMENTOS** (29087753000168) com os lotes: 5, 6, 11, 12, 13, 16, 20, 25, 31, 32, 33, 37, 38, 42, 43, 45, 48, 49, 54, 61, 67, 69, 73, 74, 76, 80, 81, 82, 84, 96, 98, 100, 138, 144 e 145 no valor total de R\$ 156.118,29 (cento e cinquenta e seis mil e cento e dezoito reais e vinte e nove centavos). **IMPERIAL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA** (49517604000107) com os lotes: 36, 41, 44, 46, 47, 63, 64, 77, 83, 88, 92, 95, 99, 117, 122, 126 e 146 no valor total de R\$ 176.035,80 (cento e setenta e seis mil e trinta e cinco reais e oitenta centavos). **KISTINA GOMES DA SILVA-ME** (23711337000102) com os lotes: 34, 68, 125, 139, 140, 141 e 142 no valor total de R\$ 53.300,02 (cinquenta e três mil e trezentos reais e dois centavos). **JTK DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI** (33263949000133) com os lotes: 1, 3, 4, 7, 8, 9, 10, 14, 15, 17, 18, 19, 23, 26, 29, 30, 39, 40, 51, 52, 55, 56, 57, 58, 60, 62, 65, 70, 71, 75, 87, 89, 90, 97, 101, 102, 103, 104, 105, 111, 112, 114, 115, 116, 119, 121, 123, 124, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 135, 136, 148, 149, 150, 151, 152, 154, 155 e 156 no valor total de R\$ 112.639,27 (cento e doze mil e seiscentos e trinta e nove reais e vinte e sete centavos). **HORTIPAR DISTRIBUIDORA** (50675688000188) com os lotes: 2, 22, 24, 27, 28, 50, 94, 118 e 137 no valor total de R\$ 22.132,50 (vinte e dois mil e cento e trinta e dois reais e cinquenta centavos). **TOSCAN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI** (10828263000147) com os lotes: 72, 78, 79 e 158 no valor total de R\$ 15.399,72 (quinze mil e trezentos e noventa e nove reais e setenta e dois centavos). **Itens desertos:** 21, 35, 59, 66, 85, 86, 91, 93, 106, 107, 108, 109, 110, 113, 120, 127, 143, 147, 153 e 157.

CLEUSA ANA MATIAS
Prequeira

PEDIDO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO M G R INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, torna público que requereu ao IAT, Pedido de Licença de Operação para Indústria de Premix Para Ração Animal implantada no Lote Rural nº 33/32, B.2.1, S/Nº - 85919-899 - Toledo/PR.

PEDIDO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO MILENIUM M&A CONFECÇÕES LTDA, torna público que requereu ao IAT, Pedido de Licença de Operação para fabricação de peças do vestuário implantada na Rua Ponta Grossa, nº 598 - Centro - Ibema/PR.

EMISSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO A empresa abaixo torna público que recebeu do IAT, Licença de Instalação nº 300896 para o empreendimento a seguir especificado: Empresa: M G R INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. Endereço: Lote Rural nº 33/32, B.2.1, S/Nº - 85919-899 - Toledo/PR. Atividade: Indústria de Premix Para Ração Animal. Validade: 17/07/2025

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA JOSE WALDIR DE OLIVEIRA torna público que irá requerer ao Instituto Água e Terra, a Licença Ambiental Simplificada para TERMINAÇÃO E ENGORDA DE SUÍNOS -JTS a ser implantada LOTE RURAL Nº 41.A.2 - LINHA BUÊ CAÊ - PEDREIRA: BOA VISTA: TOLEDO: PARANÁ.

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2342024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024 OBJETO: Contratação de serviços de locação, montagem e desmontagem de estruturas para eventos e solenidades oficiais do Município, para atender a demanda das Secretarias Municipais e a Fundação Promotora de Eventos - PROEM. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR. FORNECEDOR: JO MIRANDA RODEIO SHOW LTDA. CNPJ: 03.491.056/0001-21. VALOR: R\$ 181.800,00 (cento e oitenta e um mil, 00 (zeros) reais). VALIDADE: 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCIP. LOCAL/DATA: Marechal Cândido Rondon, em 14 de maio de 2024. * Documento na íntegra disponível no endereço www.mcr.pr.gov.br na aba Licitações e Serviços > Consulta Licitações.

MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA ESTADO DO PARANÁ Avenida de Brasília, 218, Fone: 45-3288.1144 CEP: 83195-900, Bela Vista - Pr.

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 7/2024 Ref. Edital de Credenciamento Nº 08/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 69/2024. DATA DA REALIZAÇÃO: 22/04/2024. O MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA, Estado do Paraná, torna público que, em conformidade com o art. 1º da Lei nº 8.666/93, resolveu contratar, por meio de licitação, o fornecimento de serviços de manutenção e conservação de equipamentos eletrônicos, sob a forma de prestação de serviços, para atender a demanda das Secretarias Municipais e da Fundação Promotora de Eventos - PROEM. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA - PR. FORNECEDOR: JO MIRANDA RODEIO SHOW LTDA. CNPJ: 03.491.056/0001-21. VALOR: R\$ 181.800,00 (cento e oitenta e um mil, 00 (zeros) reais). VALIDADE: 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCIP. LOCAL/DATA: Marechal Cândido Rondon, em 14 de maio de 2024. * Documento na íntegra disponível no endereço www.mcr.pr.gov.br na aba Licitações e Serviços > Consulta Licitações.

MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA ESTADO DO PARANÁ Avenida de Brasília, 218, Fone: 45-3288.1144 CEP: 83195-900, Bela Vista - Pr. CONCURSO PÚBLICO Nº 08/2023 Edital de Convocação Nº 01/2024 CONVOCAÇÃO O Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e de conformidade com o contido no Lei Orgânica Municipal, no art. 6º da Lei nº 6314/2009 de 26/05/2009 e de acordo com o Edital nº 001/2023 de concurso público, e ainda:

Município de Quatro Pontes - Estado do Paraná Os Años Oficiais, na íntegra, estão publicados em 21/05/2024, em: www.quatropontes.pr.gov.br - Diário Oficial Eletrônico

EXTRATO DE CONTRATO Nº 013/2024 OBJETO: Aquisição de medicamentos e material hospitalar através de contratação de empresa visando o fornecimento de medicamentos destinados à distribuição gratuita aos municípios pela Fundação do Centro de Saúde do Município de Quatro Pontes (fundação pelo REMUME), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. FUNDAMENTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2024 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024 - Eletrônica. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES. CONTRATADA: NOVUM FARMACIAS LTDA. VALOR TOTAL: R\$ 2.063,00 (dois mil e oitenta e três reais e cinco centavos). PRAZO DE ENTREGA: 90 (noventa) dias, com início no dia 21 de maio de 2024 e término no dia 19 de agosto de 2024. PRAZO DE VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias, com início no dia 21 de maio de 2024 e término no dia 18 de setembro de 2024. Quatro Pontes, Estado do Paraná, 21 de maio de 2024.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 014/2024 OBJETO: Aquisição de medicamentos e material hospitalar através de contratação de empresa visando o fornecimento de medicamentos destinados à distribuição gratuita aos municípios pela Fundação do Centro de Saúde do Município de Quatro Pontes (fundação pelo REMUME), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. FUNDAMENTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2024 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024 - Eletrônica. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES. CONTRATADA: NOVUM FARMACIAS LTDA. VALOR TOTAL: R\$ 2.063,00 (dois mil e oitenta e três reais e cinco centavos). PRAZO DE ENTREGA: 90 (noventa) dias, com início no dia 21 de maio de 2024 e término no dia 19 de agosto de 2024. PRAZO DE VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias, com início no dia 21 de maio de 2024 e término no dia 18 de setembro de 2024. Quatro Pontes, Estado do Paraná, 21 de maio de 2024.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 015/2024 OBJETO: Aquisição de medicamentos e material hospitalar através de contratação de empresa visando o fornecimento de medicamentos destinados à distribuição gratuita aos municípios pela Fundação do Centro de Saúde do Município de Quatro Pontes (fundação pelo REMUME), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. FUNDAMENTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2024 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024 - Eletrônica. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES. CONTRATADA: NOVUM FARMACIAS LTDA. VALOR TOTAL: R\$ 2.063,00 (dois mil e oitenta e três reais e cinco centavos). PRAZO DE ENTREGA: 90 (noventa) dias, com início no dia 21 de maio de 2024 e término no dia 19 de agosto de 2024. PRAZO DE VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias, com início no dia 21 de maio de 2024 e término no dia 18 de setembro de 2024. Quatro Pontes, Estado do Paraná, 21 de maio de 2024.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 016/2024 OBJETO: Aquisição de medicamentos e material hospitalar através de contratação de empresa visando o fornecimento de medicamentos destinados à distribuição gratuita aos municípios pela Fundação do Centro de Saúde do Município de Quatro Pontes (fundação pelo REMUME), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. FUNDAMENTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2024 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024 - Eletrônica. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES. CONTRATADA: NOVUM FARMACIAS LTDA. VALOR TOTAL: R\$ 2.063,00 (dois mil e oitenta e três reais e cinco centavos). PRAZO DE ENTREGA: 90 (noventa) dias, com início no dia 21 de maio de 2024 e término no dia 19 de agosto de 2024. PRAZO DE VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias, com início no dia 21 de maio de 2024 e término no dia 18 de setembro de 2024. Quatro Pontes, Estado do Paraná, 21 de maio de 2024.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 017/2024 OBJETO: Aquisição de medicamentos e material hospitalar através de contratação de empresa visando o fornecimento de medicamentos destinados à distribuição gratuita aos municípios pela Fundação do Centro de Saúde do Município de Quatro Pontes (fundação pelo REMUME), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. FUNDAMENTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2024 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024 - Eletrônica. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES. CONTRATADA: NOVUM FARMACIAS LTDA. VALOR TOTAL: R\$ 2.063,00 (dois mil e oitenta e três reais e cinco centavos). PRAZO DE ENTREGA: 90 (noventa) dias, com início no dia 21 de maio de 2024 e término no dia 19 de agosto de 2024. PRAZO DE VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias, com início no dia 21 de maio de 2024 e término no dia 18 de setembro de 2024. Quatro Pontes, Estado do Paraná, 21 de maio de 2024.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 018/2024 OBJETO: Aquisição de medicamentos e material hospitalar através de contratação de empresa visando o fornecimento de medicamentos destinados à distribuição gratuita aos municípios pela Fundação do Centro de Saúde do Município de Quatro Pontes (fundação pelo REMUME), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. FUNDAMENTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2024 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024 - Eletrônica. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES. CONTRATADA: NOVUM FARMACIAS LTDA. VALOR TOTAL: R\$ 2.063,00 (dois mil e oitenta e três reais e cinco centavos). PRAZO DE ENTREGA: 90 (noventa) dias, com início no dia 21 de maio de 2024 e término no dia 19 de agosto de 2024. PRAZO DE VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias, com início no dia 21 de maio de 2024 e término no dia 18 de setembro de 2024. Quatro Pontes, Estado do Paraná, 21 de maio de 2024.

JOÃO INÁCIO LAUFER Prefeito

MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE Estado do Paraná EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2024 PROCESSO LICITACIONAL Nº 001/2024 CONTRATADO: LIGAS RONDONEAS DE ESPORTES VALOR TOTAL: R\$ 1.500,00 VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (doze) meses REGISTRE SE E PUBLICAR SE: ENTRE RIOS DO OESTE-PR, EM 14 DE MAIO DE 2024. ANI ALISSIO MALDANER *Documento na íntegra disponível no endereço eletrônico no site: www.entreriosdooeste.pr.gov.br

SÚMULA DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA Jean Carlos Dadati de Lima, torna público que requereu do IAT, renovação de licença ambiental simplificada, para o empreendimento de suínos terminação, implantado no Lote Rural 42, localizado em Água Lambari, Cárcara Corupá, Tupassí, Paraná.

EMISSÃO DE LICENÇA PRÉVIA A empresa abaixo torna público que recebeu do IAT, Licença Prévia nº 279611 para o empreendimento a seguir especificado: Empresa: MILENIUM M&A CONFECÇÕES LTDA. Endereço: Rua Ponta Grossa, nº 598 - Centro - Ibema/PR. Atividade: fabricação de peças do vestuário. Validade: 06/09/2024

EMISSÃO DE LICENÇA PRÉVIA A empresa abaixo torna público que recebeu do IAT, Licença Prévia nº 309407 para o empreendimento a seguir especificado: Empresa: Metalúrgica Dantol Ltda. Atividade: fabricação de estruturas metálicas sem linha de galvanoplastia. Endereço: Avenida Eglydio Geronymo Munaretto, 3177 - Vila Panorama - Toledo/PR. Validade: 14/11/2024

MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024 PLATAFORMA - COMPRAS.GOV.BR PREFEITO VALOR: 987561

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços, a fim de atender às oficinas lúdicas e culturais de canto, capoeira, dança e destreza arítmica para atendimento das necessidades desta Secretaria de Educação e Cultura, voltadas principalmente ao Projeto Desapostolado Talentos. DATA DE ABERTURA: 14/06/2024, às 09:00 horas. VALOR MÁXIMO: R\$ 309.915,84, (trezentos mil novecentos e quinze reais e oitenta e quatro centavos). Os editais encontram-se disponíveis no site: www.formosadooeste.pr.gov.br, na aba Licitações. Para mais informações, Divisão de Compras, Av. Saveriano Eloffm casa Santos, 111, Centro - Formosa do Oeste - PR, do Sagunda a Sexta-feira, Telefone (41) 3528-8350, e-mail: licitacao@formosadooeste.pr.gov.br.

MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA ESTADO DO PARANÁ Avenida de Brasília, 218, Fone: 45-3288.1144 CEP: 83195-900, Bela Vista - Pr.

CONCURSO PÚBLICO Nº 08/2023 Edital de Convocação Nº 01/2024 CONVOCAÇÃO O Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e de conformidade com o contido no Lei Orgânica Municipal, no art. 6º da Lei nº 6314/2009 de 26/05/2009 e de acordo com o Edital nº 001/2023 de concurso público, e ainda:

RESOLVE Art. 1º CONVOCAR, o(s) candidato(s) abaixo relacionados, para comparecer, no Depto. De Recursos Humanos desta Prefeitura, até dia 28 de maio de 2024, munidos dos documentos exigidos para investidura, conforme item 9.3, do edital 001/2023, a fim de tomar posse no cargo em que foram aprovados (as).

Table with 2 columns: NOME, CARGO. Row 1: ALVARO CARIONI DALZEM, ODONTÓLOGO

MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA ESTADO DO PARANÁ Avenida de Brasília, 218, Fone: 45-3288.1144 CEP: 83195-900, Bela Vista - Pr. Lei nº 1193/2024 de 08 de maio de 2024. Senador: Diógenes de Aguiar de Azevedo em exercício no Município de Santa Lúcia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E SUI, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONANDO A SEQUENTE LEI: L. E. I.

- Art. 1º Fica instituído no Município de Santa Lúcia - PR - Programa de Incentivo à Agricultura, que terá como diretrizes: I - viabilizar a produção e experimentação de novos tecnologias no setor agrícola; II - assegurar o acesso de produtores rurais ao município e sua produtividade; III - incentivar a criação e a manutenção de animais de produção e de meliponicultura no município, com vistas a garantir a produção ambiental e econômica e oportunizar a inserção de famílias envolvidas através da produção de mel e ceras derivadas da abelha; IV - elevar o nível da população municipal através da produção de mel e ceras; V - possibilitar a contratação de profissional no convênio com empresa e ou contratação de assistência técnica, visando o suporte técnico para a setor agrícola; VI - fomentar experiências associativas de agricultores e meliponicultores, fortalecendo a cultura e a comercialização dos produtos agrícolas; VII - disponibilizar recursos do orçamento municipal para a compra de máquinas, boias, tratores e fundeadoras, e demais equipamentos de produção animal, estruturas de instalações, adequação de produção e de sistemas para alimentação das abelhas durante o período de estacação (quase VÍIP e pasto pratinha); VIII - conscientizar os produtores em geral acerca da importância da preservação ambiental, visando a produção de mel e ceras; IX - proporcionar oportunidades e trabalhos educacionais, culturais, esportivos, dentre outros, aos produtores rurais, visando a melhoria da qualidade de vida e a sustentabilidade do setor agrícola; X - proporcionar oportunidades e trabalhos educacionais, culturais, esportivos, dentre outros, aos produtores rurais, visando a melhoria da qualidade de vida e a sustentabilidade do setor agrícola.

RENATO TONDANDEI Prefeito Municipal

PEDIDO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO METALÚRGICA DANTOL LTDA, torna público que requereu ao IAT, Pedido de Licença de Operação para fabricação de estruturas metálicas sem linha de galvanoplastia, implantada na Avenida Eglydio Geronymo Munaretto, 3177 - Vila Panorama - Toledo/PR.

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA A H3 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA torna público que recebeu do Instituto Água e Terra, a Licença Prévia - LP, com validade de 10/05/2027, para o Empreendimento Habitacional de Interesse Social Residencial Vila Nova para a ser implantado no Loteamento Residencial Sifredo Muller, Município Toledo-Distrito de Vila Nova-PR.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO A H3 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA torna público que irá requerer ao Instituto Água e Terra, a Licença de Instalação para Empreendimento Habitacional de Interesse Social Residencial Vila Nova para a ser implantada no Loteamento Residencial Sifredo Muller, Distrito de Vila Nova - no Município e Comarca de Toledo.

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23022024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2024 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR FORNECEDOR: GENEX GENÉTICA BRASIL LTDA CNPJ: 07.504.171/0001-05 REPRESENTANTE: ANTONIO FLAVIO MAIA DE TOLEDO. OBJETO: Aquisição de doses de sêmen bovino e líquido filtrado para atender a demanda da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Sustentável. VALOR: R\$ 38.400,00. VALIDADE: 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCIP. LOCAL/DATA: Marechal Cândido Rondon, 13/05/2024. * Documento na íntegra disponível no site: www.mcr.pr.gov.br / Licitações / Serviços / Consulta Licitações

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2023 OBJETO: Contratação de serviços de lavanderia para a limpeza de roupas de cama, mesa e banho dos CMELs do Município. ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 145/2023, firmado em 24/05/2023. CONTRATANTE: Município de Marechal Cândido Rondon - PR. CONTRATADA: ACCESSO LAVANDERIA LTDA. CNPJ DA CONTRATADA: 00.889.926/0001-80. RESPONSÁVEL: Magna Ines Locastelli Schona. VALOR: R\$ 816.985,12 (oitocentos e dezesseis mil, novecentos e oitenta e cinco reais e dez centavos). FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, II, § 2º da Lei 8.666/93. JUSTIFICATIVA: Prorrogação do prazo de execução por 12 (doze) meses. DATA e ASSINATURA: Marechal Cândido Rondon, 21/05/2024 - Ilario Hofstaetter, Prefeito em exercício e Magna Ines Locastelli Schona.

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 65/2018 OBJETO: Contratação de serviços de vigilância, portaria e recepção, a serem executados de forma contínua. ESPÉCIE: Décimo sétimo Termo Aditivo do Contrato nº 237/2018, de 01/11/2018. CONTRATANTE: Município de Marechal Cândido Rondon - PR. CONTRATADA: LAVCI PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI - ME. RESPONSÁVEL: Volmir Dias. CNPJ DA CONTRATADA: 18.534.258/0001-33. PRAZO: Execução e vigência 30/06/2024. VALOR: R\$ 816.985,12 (oitocentos e dezesseis mil, novecentos e oitenta e cinco reais e dez centavos). FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, II, § 2º da Lei 8.666/93. JUSTIFICATIVA: Prorrogação do prazo de execução e vigência por 01 (um) mês. DATA e ASSINATURA: Marechal Cândido Rondon, 21/05/2024 - Ilario Hofstaetter, Prefeito em exercício e Volmir Dias.

Município de Quatro Pontes - Estado do Paraná Os Años Oficiais, na íntegra, estão publicados em 21/05/2024, em: www.quatropontes.pr.gov.br - Diário Oficial Eletrônico

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PR/2024 Processo Administrativo: Nº 002/2024

Objeto: Formação registro de preços, por período de 01 (um) ano, admitida prorrogação por igual período, para futura e eventual aquisição de produtos destinados à merenda escolar para os municípios de Centro de Educação Infantil, Escola Municipal Professor Cláudio Marcos Brenner, Escola Municipal dona Leopoldina e Escola Municipal dona Leopoldina - Integral do Município de Quatro Pontes, a serem entregues nas quantidades e frequências determinadas para o atendimento do cardápio diário. Empresas vencedoras valor total R\$ 11.533,25 (onze mil e quinhentos e trinta e cinco reais e cinco centavos) e cota de reserva e reserva técnica: M. ADRIANO TORRES ALIMENTOS (2507753000159) com os lotes: 5, 6, 11, 12, 14, 16, 20, 23, 31, 32, 33, 37, 38, 42, 43, 45, 48, 49, 54, 61, 62, 69, 73, 74, 76, 80, 81, 82, 84, 90, 95, 102, 118, 144 e 145 no valor total de R\$ 116.118,29 (cento e dezesseis mil e oitenta e cinco reais e cinco centavos) e cota de reserva e reserva técnica: IMPERIAL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (4951760400107) com os lotes: 36, 41, 46, 47, 63, 64, 77, 83, 88, 92, 95, 99, 117, 122, 126 e 146 no valor total de R\$ 170.833,80 (cento e setenta e cinco mil e trinta e cinco reais e cinco centavos) e cota de reserva e reserva técnica: RAYTIRA GOMES DA SILVA (2371337000102) com os lotes: 24, 68, 125, 130, 140, 141 e 142 no valor total de R\$ 33.900,02 (trinta e três mil e novecentos reais e dois centavos) e cota de reserva e reserva técnica: DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS (1112474000113) com os lotes: 1, 2, 7, 8, 9, 10, 11, 15, 17, 18, 19, 26, 28, 29, 30, 34, 40, 41, 52, 55, 56, 57, 58, 60, 62, 65, 70, 71, 75, 87, 89, 90, 97, 101, 102, 103, 105, 110, 112, 114, 115, 116, 121, 123, 124, 126, 130, 131, 132, 133, 134, 136, 148, 149, 150, 151, 152, 154, 155 e 156 no valor total de R\$ 112.639,27 (cento e doze mil e setecientos e trinta e nove reais e sete centavos) e cota de reserva e reserva técnica: HORTIFRUIT (11067565000183) com os lotes: 2, 21, 22, 27, 28, 29, 30, 34, 119 e 157 no valor total de R\$ 22.132,50 (doze mil e cento e trinta e dois reais e cinquenta centavos) e cota de reserva e reserva técnica: TOSSIN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI (19828263000147) com os lotes: 12, 18, 19 e 155 no valor total de R\$ 11.309,72 (onze mil e trezentos e noventa e nove reais e dois centavos) e cota de reserva e reserva técnica: HORTIFRUIT (11067565000183) com os lotes: 21, 22, 27, 28, 29, 30, 34, 119 e 157 no valor total de R\$ 110.110,13 (cento e dez mil, trezentos e dezesseis reais e dezesseis centavos).

CLEUSA AVA MATIAS Prefeita

MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA ESTADO DO PARANÁ Avenida de Brasília, 218, Fone: 45-3288.1144 CEP: 83195-900, Bela Vista - Pr. AVISO DE EDITAL Credenciamento Nº 068/2024.

O Município de Santa Lúcia, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 93.594.776-0001-93, com sede no Paço Municipal Álvaro Dalzém, situado na Avenida de Brasília, nº 218, Centro, Cidade de Santa Lúcia-Paraná, TOMA PÚBLICO que está convocando, a partir do dia 22 de maio de 2024, para a realização de uma sessão pública de credenciamento, objetivando a contratação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos de produção de mel e ceras derivadas da abelha, visando a melhoria da qualidade de vida e a sustentabilidade do setor agrícola, e demais atividades agrícolas, e de acordo com o disposto no presente edital e respectivos anexos, que têm por finalidade a aquisição de produtos e serviços necessários para a produção de mel e ceras.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: Os envelopes deverão ser protocolados no Departamento de Licitação desta Prefeitura Municipal a partir do dia 22 de maio de 2024, juntamente com o requerimento de credenciamento conforme o modelo disposto no Anexo IV do presente edital, tendo como destinatário a Comissão de Licitação.

ABERTURA DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO: Após a realização do Protocolo os envelopes serão encaminhados para a Comissão de Contratação para a abertura e análise.

RENATO TONDANDEI Prefeito Municipal